SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 26 de Abril de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VIII | Nº 1720

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 070/2017 – GP/CMB

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, comunica aos interessados a nomeação do Sr. Milton Raphael Torres Borges, através da Portaria Nº 070/2017 – GP/CMB, para exercer a partir de 01/03/2017, a Função de Técnico de Referência da Câmara Municipal de Barcarena no Processo de Construção do Plano Plurianual do Município de Barcarena (PPA 2018/2021).

Barcarena (Pa), 01 DE MARÇO DE 2017.

THIAGO LIMA RODRIGUES
Ver. Presidente

Publicado por:
Adelaildo da Silva Martins
Código Identificador:A54FABDE

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-001/2017

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA: A Câmara Municipal de Barcarena – CMB/PA, através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados, que se fará realizar o adiamento do Certame Licitatório – Pregão Presencial n° 9-001/2017 que seria no dia **28/04/2017** às **09:00 horas**, o qual passará para o dia **12/05/2017** às **09:00 horas**, no mesmo local, para que seja feita adequações em seu termo de referência e Edital. Informamos ainda, que o Edital com as devidas alterações estarão disponíveis a partir do dia 28/04/2017 no horário de 08:00 às 13:00 horas no Prédio da Câmara Municipal de Barcarena, Rua Lameira Bitencourt, nº 688 – Sala da Comissão de Licitação.

ADELAILDO DA SILVA MARTINS
Pregoeiro
CMB/PA.

Publicado por:
Adelaildo da Silva Martins
Código Identificador:66B20DC0

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2016/2017

Presidente : José Antonio Azevedo Leão - Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
TITULAR

Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARÁ - FAMEP

CPL
MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Ao Exmo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de .....

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.
Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), pela Resolução FAMEP nº 01/2009, como meio oficial de comunicação dos atos municipais.

Publicado por:
Francisco Castro de Oliveira
Código Identificador:AD2129CE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017-PMSF-EDUCAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar do Ano de 2017 dos PROGRAMAS MAIS EDUCAÇÃO PNAE/ PNAIC/ PNAEF/ PNAEJA/ PNAEP do município de São Francisco do Pará.

A Secretária Municipal de Educação, o Sr. RIZALDO DA SILVA PEREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com o objetivo acima descrito, à vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:
HOMOLOGAR o objeto da licitante as empresas.

Empresa: R E C MARTINS COMÉRCIO LTDA – ME CNPJ: 18.175.732/0001-88
Vencedora dos itens:
Item 09: SAL IODADO REFINADO.
Valor Unit. R$ 0,95 Valor Total R$ 1.900,00 Marca: Mariza
Item 19: LEITE EM PÓ INTEGRAL
Valor Unit. R$ 18,95 Valor Total R$ 185.710,00 Marca: Leitino
Valor Global R$ 187.610,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais)
Empresa: TP MUNIZ LUCAS E CIA LTDA – EPP CNPJ: 05.785.323/0001-51
Vencedora dos Itens:
Item 04: ALHO EM CABEÇAS
Valor Unit. R$ 17,96 Valor Total R$ 35.920,00 Marca: Innatura
Item 13 MILHO EM CONSERVA
Valor Unit. R$ 8,50 Valor Total R$ 10.200,00 Marca: Quero
Item 24 CHARQUE BOVINO DIANTEIRO
Valor Unit. R$ 19,00 Valor Total R$ 62.700,00 Marca: Belo Charque

Valor Global R$ 108.820,00 (cento e oito mil, oitocentos e vinte reais)
Empresa: PARA AMAZON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME CNPJ: 07.759.026/0001-67
Vencedora dos Itens:
Item 08: PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA
Valor Unit. R$ 11,67 Valor Total R$ 56.016,00 Marca: Nutriqualy
Item 18: BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA
Valor Unit. R$ 6,42 Valor Total R$ 28.248,00 Marca: Trigolino
Item 21: AVEIA EM FLOCOS FINOS
Valor Unit. R$ 14,00 Valor Total R$ 46.200,00 Marca: Nestlé
Valor Global R$ 74.448,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).
Empresa A S NAGASE E CIA LTDA CNPJ: 09.721.163/0001-38
Vencedora dos Itens:
Item 02 MASSA DE SOPA MACARRÃO DE SÊMOLA CONCHA
Valor Unit. R$ 4,25 Valor Total R$ 27.625,00 Marca: Ricosa
Item 17 BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER
Valor Unit. R$ 6,08 Valor Total R$ 52.531,20 Marca: Hiléia
Valor Global R$ 80.156,20 (oitenta mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos).
Empresa: LUCAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI CNPJ: 20.495.843/0001-13
Vencedora dos itens:
Item 15 EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL
Valor Unit. R$ 5,20 Valor total R$ 7.020,00 Marca: Bonare
Item 23 COLORÍFICO
Valor Unit. R$ 4,75 Valor Total R$ 9.500,00 Marca: Moinho Vitória
Valor Global R$ 16.520,00 (dezesseis mil, quinhentos e vinte reais)
Empresa: C C COMERCIAL LTDA – ME CNPJ: 13.564.577/0001-78
Vencedora dos itens:
Item 03 CEBOLA BRANCA
Valor Unit. R$ 2,40 Valor total R$ 4.800,00 Marca: Hort Fruit
Item 06 BATATA INGLESA
Valor Unit. R$ 3,25 Valor Total R$ 8.125,00 Marca: Hort Fruit
Item 07 CENOURA
Valor Unit. R$ 3,15 Valor Total R$ 23.625,00 Marca: Hort Fruit
Item 12 ERVILHA EM CONSERVA
Valor Unit. R$ 7,60 Valor Total R$ 9.120,00 Marca: Quero
Item 22 VINAGRE DE ÁLCOOL
Valor Unit. R$ 1,50 Valor total R$ 3.000,00 Marca: Talentos
Valor Global R$ 45.970,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta reais).
Empresa: GRS EIRELI – EPP CNPJ: 12.337.222/0001-83
Vencedora dos itens:
Item 01 CARNE BOVINA MOIDA
Valor Unit. R$ 7,15 Valor Total R$ 85.800,00 Marca: Mafripar
Item 05 OLEO DE SOJA
Item 10 ARROZ PARBOLIZADO
Valor Unit. R$ 2,91 Valor Total R$ 42.770,00 Marca: Italianinho
Valor Unit. R$ 4,40 Valor Total R$ 8.800,00 Marca: Soya
Item 11 PEITO DE FRANGO
Valor Unit. R$ 9,94 Valor Total R$ 67.095,00 Marca: Jagua
Item 14 MACARRÃO ESPAGUETE SÊMOLA
Valor Unit. R$ 3,79 Valor Total R$ 20.845,00 Marca: Hiléia
Item 16 AÇUCAR CRISTAL
Valor Unit. R$ 2,34 Valor Total R$ 23,400,00 Marca: Cauaxi
Item 20 BEBIDA LÁCTE MIX DE FRUTAS
Valor Unit. R$ 5,38 Valor Total R$ 88.770,00 Marca: Flamboyant
Item 26 ACHOCOLATADO EM PÓ
Valor Unit. R$ 6,93 Valor Toral R$ 12.474,00 Marca: Porto Fino
Valor Global R$ 349.961,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais).

São Francisco do Pará/Pa, 25 de abril de 2017.

RIZALDO DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mauricio David Castro da Silva
Código Identificador:38639BDF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 001/2017-FMS

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESMAB. Torna público CHAMAMENTO para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para atendimento ambulatorial especializado, exames especializados, urgência e emergência, unidade de cuidados intermediários neonatais/clínica pediátrica, clínica obstétrica e pequenas e médias cirurgias eletivas. O edital está à disposição, das 7:00 às 13:00 na sala de Licitações, situada na rua Siqueira mendes, nº 1359, Bairro Centro Abaetetuba/Pa. Os interessados deverão entregar a documentação a partir desta data, até o dia 19 de Maio de 2017das 8:00 as 13:00h.

ALCÍDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Tourão Afonso
Código Identificador:06ECC5CE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017-000017

A C.P.L. do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higienização e materiais de copa e cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB conforme discriminação do Anexo I. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 12/05/2017 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4364A878

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017-000015

A C.P.L. do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higienização e materiais de copa e cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme discriminação do Anexo I. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 10/05/2017 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:CF1FB8F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017-000016

A C.P.L. do PMAAN torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: Aquisição de óleo lubrificante, graxa, óleo hidráulico e fluidos de freio para as diversas Secretarias da Administração Pública e Fundos Municipais, exercício de 2017 conforme discriminação do anexo I. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 11/05/2017 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:C1B9EFF7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20170231

Processo Administrativo nº. 092/2017. Pregão Presencial nº. 9-012/2017. Contrato nº. 20170231. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: Pantoja e Coelho LTDA, CNPJ n°. 11.959.296/0001-99. Objeto: Aquisição de Cestas Básicas (gêneros alimentícios), para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 265 dias, contados de 10.04 à 31.12.2017, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de doze meses. Valor: R$ 239.225,00. Dotação orçamentária:
11; 11.17;
08.244.0067.2.151;
3.3.90.32.00.
Assinatura: 10/04/2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C2BEC7E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20170236

Processo Administrativo nº. 067/2017. Pregão Presencial nº. 9-009/2017. Contrato nº. 20170236. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: Oda Dias Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ n°. 17.215.056/0001-66. Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 265 dias, contados de 10.04 à 31.12.2017, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de doze meses. Valor: R$ 757.786,50. Dotação orçamentária:
11; 11.17; 08.122.0092.2139;
08.125.0066.2.140;
08.125.0066.2.141;
08.125.0066.2.142;
08.125.0066.2.143;
08.244.0067.2.153;
08.122.0092.2.138;
08.244.0066.2.146;
08.244.0067.2.150;
08.244.0067.2.152;
08.244.0037.1.084;
08.244.0065.1.086;
08.244.0067.2.151;
11.16 ; 08.244.0067.2.130;
08.244.0068.2.135;
08.244.0065.2.129 ;
08.244.0040.2.128;
08.244.0067.2.132;
08.244.0067.2.131;
08.244.0067.2.134;
08.243.0040.2.127;
08.244.0069.2.137;
08.243.0068.2.126;
12.01; 08.125.0067.2.159; 3.3.90.30.00. Assinatura: 10/04/2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8003B005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20170237

Processo Administrativo nº. 067/2017. Pregão Presencial nº. 9-009/2017. Contrato nº. 20170237. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: Oda Dias Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ n°. 17.215.056/0001-66. Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 268 dias, contados de 07.04.2017 à 31.12.2017, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de doze meses. Valor: R$ 799.735,50. Dotação orçamentária: 10; 10.14; 10.122.0092.2.090; 10.15; 10.301.0077.2.105; 10.301.0078.2.108; 10.302.0078.2.118; 10.302.0074.2.116; 10.301.0078.2.106; 3.3.90.30.00. Assinatura: 07/04/2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:F0A6D4F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20170238

Processo Administrativo nº. 067/2017. Pregão Presencial nº. 9-009/2017. Contrato nº. 20170238. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratado: Oda Dias Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ n°. 17.215.056/0001-66. Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 268 dias, contados de 07.04.2017 à 31.12.2017, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de doze meses. Valor: R$ 841.500,00. Dotação orçamentária: 18; 18.12; 12.122.0092.2.169; 3.3.90.30.00; 3.3.90.33.00. Assinatura: 07/04/2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8A666406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20170235

Processo Administrativo nº. 067/2017. Pregão Presencial nº. 9-009/2017. Contrato nº. 20170235. Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro. Contratado: Oda Dias Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ n°. 17.215.056/0001-66. Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 268 dias, contados de 07.04.2017 à 31.12.2017, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de doze meses. Valor: R$ 10.447.924,20. Dotação orçamentária: 0206; 04.122.0092.2.016; 0207; 04.091.0009.2.020; 02.08; 04.122.0092.2.029;

04.128.0007.2.030; 3.3.90.33.00; 04.129.0007.2.031; 02.09; 04.123.0092.2.037; 02.10; 04.122.0092.2.040; 02.17; 04.122.0092.2.045; 02.18; 13.122.0092.2.050; 02.20; 20.122.0092.2.063; 02.21; 15.122.0092.2.073; 15.452.0024.2.075; 26.782.0092.2.081; 17.512.0058.2.080; 02.22; 04.122.0092.2.083; 3.3.9.0.30.00.00. Assinatura: 07/04/2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:095E1F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20170293

Processo Administrativo nº. 067/2017. Pregão Presencial nº. 9-009/2017. Contrato nº. 20170293. Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Contratado: Oda Dias Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ n°. 17.215.056/0001-66. Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 268 dias, contados de 07.04.2017 à 31.12.2017, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de doze meses. Valor: R$ 53.496,15. Dotação orçamentária: 30.30; 04.122.0092.2.199; 3.3.9.0.30.00.00. Assinatura: 07/04/2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:AD49AF9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20170294

Processo Administrativo nº. 067/2017. Pregão Presencial nº. 9-009/2017. Contrato nº. 20170294. Contratante: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Contratado: Oda Dias Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ n°. 17.215.056/0001-66. Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 268 dias, contados de 07.04.2017 à 31.12.2017, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de doze meses. Valor: R$ 11.190,25. Dotação orçamentária: 40.40; 04.122.0092.2.205; 3.3.9.0.30.00.00. Assinatura: 07/04/2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:3EDEC786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05 DE 20 DE ABRIL DE 2017 - CMDPA

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE Mobilidade, Acessibilidade e Transporte, de TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD), em reunião extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2017, no uso de suas atribuições previstas no artigo 4º da Lei Municipal nº 2076 de 10 de novembro de 2010 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as seguintes Comissões Especiais:
I – Comissão Especial de Mobilidade, Acessibilidade e Transporte.
II – Comissão Especial de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico.
III – Comissão Especial de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - As referidas Comissões Especiais passam a funcionar com a seguinte composição:
I – Comissão Especial de Mobilidade, Acessibilidade e Transporte.

1- Harvey Jules da Silva – **SENDUR**
2- Miguel Fernandes da Costa- **SEMPLA**
3- Leila Maria Barbosa dos Santos- **SEMATE**
4- Cecilia Silva de Oliveira- **PASTORAL DA CRIANÇA**
5- Maria Valdirene Ferreira da Silva-**APAE**
6- Eneide Carmem Pereira Bandeira-**APAE**
7- Francisco Pereira Coutinho- **REPRESENTANTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

II – Comissão Especial de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico.

1- Patrícia Vieira da Silva- **SEMUTE**
2- Sonia Campos da Silva- **SEMUTE**
3- Elivelton Costa Botelho- **SEMUSB**
4- Sheila Miranda Veiga-**SEMPLA**
5- Maria Amélia do Nascimento-**PASTORAL DA CRIANÇA**
6- Simone Barradas da Silva- **ASSEMBLEIA DE DEUS**
7-Raylson Carlos da Silva Tavares-**OBRAS DA PARÓQUIA SÃO FRANCISCO XAVIER**

III – Comissão Especial de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

1- Maysa Yukare Oda Dias- **SEMUSB**
2- Alessandra Damasceno S. da Silva- **SEMED**
3- Odete Pantoja-**SEMAS**
4- Maria Lucia F. C.B de Melo- **SEMED**
5- Simone Neves de Melo- **GAOPA**
6- Claudenoura dos Santos Souza-**REPRESENTANTE DE USUÁRIOS**
7- Denize de Oliveira Costa-**GAOPA**

Art. 3º - A coordenação, bem como a relatoria de cada Comissão será definida por seus membros, internamente em cada uma das referidas Comissões.

Art. 4º - Para operacionalização de suas atividades, as comissões poderão convocar, por intermédio da Mesa Diretora, outros Conselheiros, servidores públicos e demais organizações que se fizerem necessários.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barcarena/PA, 20 de abril de 2017.

CECILIA SILVA DE OLIVEIRA
Presidente do CMDPD

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:CFA63CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2017-CMDCA

Dispõe sobre a retificação da Resolução n° 05/2017 – CMDCA referente ao Termo Aditivo do Convênio de nº 02.008/2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 1.903, de 04 de julho de 1997 e nº 2.093 de 17 de junho de 2011, as deliberações da reunião ordinária do dia 08 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO: Em reunião ordinária realizada no dia oito de fevereiro, onde foi deliberado por unanimidade pela aprovação do termo aditivo do convenio nº02.008/2016.

RESOLVE:
Art. 1º - **Art. 1º** - Prorrogar o prazo de vigência do convenio Nº 02.008/2016 firmado entre Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Associação Parque dos Arancuans do Cafezal, para execução do Projeto Amigos do Gramado, por período de doze meses, contados da data da sua assinatura, conforme previsto na cláusula segunda do referido convênio de n° 02.008/2016 e a observância dos ditames da legislação vigente
Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 23 de abril de 2017.

FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
Presidente do CMDCA
Resolução n° 007/2017-CMDCA

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:56DED0C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 011/2017-CMDCA

Dispõe sobre a retificação da Resolução n° 08/2017 – CMDCA referente ao Termo Aditivo do Convênio de nº 02.010/2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 1.903, de 04 de julho de 1997 e nº 2.093 de 17 de junho de 2011, as deliberações da reunião ordinária do dia 12 de abril de 2017.

CONSIDERANDO: Em reunião ordinária realizada no dia doze de abril, onde foi deliberado por unanimidade pela aprovação do termo aditivo do convenio nº02.010/2016.

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o prazo de vigência do convenio Nº 02.010/2016 firmado entre Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Centro de Referência de Assistência Social de Vila do Conde, para execução do Projeto Tocando a Vida com a Cidadania, por período de doze meses, contados da data da sua assinatura, conforme previsto na cláusula segunda do referido convênio de n° 02.010/2016 e a observância dos ditames da legislação vigente.
Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 23 de abril de 2017

FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
Presidente do CMDCA
Resolução n° 007/2017-CMDCA

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:41517E25

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 158/ 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER ao Vereador desta Casa de Leis o Sr.º **Dionísio José Coutinho dos Santos,** 05(cinco) diárias nos dias 26 a 30 de Abril de 2017, as mesmas serão para custeio das despesas de viagem à Belo Horizonte -MG, aonde participará de uma reunião e palestras com o Empresário Geraldo Rufino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA. 26/04/2017

ZILMAR COSTA DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás -PA
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:6DD844F4

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 159/ 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER ao Assessor de Comunicação II, desta Casa de Leis o Sr.º **Joselito Dias da Costa,** 04(quatro) diárias nos dias 02 a 05 de Maio de 2017, as mesmas serão para custeio das despesas de viagem à Belém-Pa, aonde intermediará um trabalho junto ao Ministério Público do Estado/Pa e PRO PRAZ, em benefício do Município de Canaã dos Carajás- Pa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA. 26/04/2017

ZILMAR COSTA DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:72288023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No dia 11/04/2017 foi adjudicado e no dia 19/04/2017 foi homologado o Processo Licitatório n° 112/2017/FMS, na modalidade – PREGÃO PRESENCIAL 017/2017, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.
VENCEDORA: DIAMOND COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA – ME, com o valor total R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Canaã dos Carajás-PA, 19 de abril de 2017.

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:AFC58D29

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 016/2017-SAAE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017/SRP

No dia 13/04/2017 foi adjudicado e no dia 24/04/2017 foi homologado no processo licitatório acima, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

VENCEDORA: PEGORER & SILVA LTDA – EPP, no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Canaã dos Carajás – PA, 24 de Abril de 2017.

Publicado por:
Oséias Lima da Fonseca
Código Identificador:C1BF4061

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica que a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, ano VIII, nº 1712, página 24, divulgação em 12 de abril de 2017 e publicação de nº 1713, página 9, divulgação em 13 de abril de 2017, referente a inexigibilidade 005/2017-SAAE, cujo objeto é CONSULTORIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS COM FOCO NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS; REPRESENTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSOS JUDICIAIS; CONSULTORIA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA NA ÁREA DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E GESTÃO ADMINISTRATIVA COM FOCO NO PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES GERENCIAIS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INERENTES À ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DO CONTRATANTE. Fica declarada **SEM EFEITO (CANCELADA)**, passando a vigorar nova publicação em outra ocasião.

Canaã dos Carajás – PA, 24 de Abril de 2017.

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Oséias Lima da Fonseca
Código Identificador:40CF7F86

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 19/04/2017

Dispõe sobre atualização da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 001/2017, da Mesa Diretora, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal fica submetida a revisão geral anual por esta lei, conforme disposto no incixo X do Artigo 37, da Constituição Federal, devendo aplicar o percentual de 6,58% (seis, vírgula cinquenta e oito por cento), calculado sobre os valores vigentes em dezembro de 2016, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do ano de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo, consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 2017 e subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Fazenda

JOSÉ CARLOS AZEVEDO
Secretário de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:2ABA3B5A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 087/17, DE 24/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento efetivo de agente de fiscalização de obras, por motivo de falecimento, a sra. **CLEANY SILVA INÁCIO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:171AA23D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0468/17, DE 24/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transmitir, no período de 24 a 28/04/2017, o cargo de Controlador Geral do Município, em caráter de interinidade, ao Procurador Geral do Município, sr. **DIOGO RODRIGO DE**

SOUSA, considerando que a titular encontra-se viajando para Brasília – DF., a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Ciente:
DIOGO RODRIGO DE SOUSA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:6CF72772

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0472/17, DE 24/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o MEM. nº 085/2017-DP., de 20 de abril de 2017, da Coordenação de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **SEYCHELLES SOUSA LIMA,** para exercer o cargo de Agente Administrativo, para fins de regularização funcional.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:D00D2BA2

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0473/17, DE 24/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o MEM. nº 084/2017-DP., de 20 de abril de 2017, da Coordenação de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **DAYANE KISLEY DOS SANTOS CRUZ,** para exercer o cargo de Agente Administrativo, para fins de regularização funcional.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:246C72BD

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0474/17, DE 24/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **WILLIAM AL JAWABRI,** para exercer o cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:196AF69C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0480/17, DE 25/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 0455/2017, de 19 de abril de 2017, que nomeou, para exercer o cargo de provimento comissionado de Superintendente – Nível III, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o sr. **LAURO PEREIRA DE SOUSA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:95C59B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 001/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG**, e **DANIELA BARBOSA DA SILVA**, portadora do CPF nº **895.575.302-00** e RG sob nº **4.814.088 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.**
CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0200.2111.0129 – Programa de Saúde Bucal.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

DANIELA BARBOSA DA SILVA
CPF : 895.575.302-00
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D7ACF480

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 002/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG**, residente e domiciliado neste Municipio**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANA KELEN NEVES DA SILVA**, portadora do CPF nº **947.509.472-53** e RG sob nº **5643169 – SSP/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **Centro de Especialidades - CEO.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0200.2108.0129 – Centro de Especialização Odontológica - CEO.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de fevereiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ANA KELEN NEVES DA SILVA
CPF : 947.509.472-53
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:7E0B882A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 003/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG**, e **NEUSA PEREIRA SOARES RODRIGUES**, portadora do CPF nº **515.685.782-53** e RG sob nº **4.008.635 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0200.2111.0129 – Programa de Saúde Bucal.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

NEUSA PEREIRA SOARES RODRIGUES
Contratado
CIC 515.685.782-53

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:701D694F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 004/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO**, inscrito no CPF Nº 843.543.052-91 e RG 4528399 - **SSP/MG** , residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **SINARA SILVA SOARES** portador do CPF nº **674.408.512-34** e RG sob nº **4001871 - PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FARMACEUTICO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **FARMACEUTICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Assistência Farmacêutica.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **06 (seis)** horas diárias, perfazendo um total de **30 (trinta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **2.595,60** (**Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**.
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0001/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:
037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

SINARA SILVA SOARES
CPF : 674.408.512-34
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9361991A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 005/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO**, inscrito no CPF Nº 843.543.052-91 e RG **4528399** –SSP/MG, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **TALYTA BORGES MACHADO** portador do CPF **nº 520.177.962-04 e** RG sob **nº 4202154 - SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FARMACEUTICO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **FARMACEUTICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **PROGRAMA DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL,** ao qual o município foi contemplado através do convênio **33/2007**, celebrado com a Fundação Osvaldo Cruz**.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **3.461,08** (**Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos)**.
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **001/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:
14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;

b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:
0230.2105.0129 – Manutenção da Farmácia Popular do Brasil
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

TALYTA BORGES MACHADO
CPF : 520.177.962-04
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:09E3D068

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 006/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliado neste município doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDNA SOARES FREITAS DE SOUZA**, portadora do CPF nº **739.890.292-15** e RG sob nº **38.000.088 – SSP/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **Centro de Especialidade Odontológica - CEO.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de dezembro de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:
0200.2108.0129 – Centro de Especialização Odontológica - CEO.
919004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Contratante

EDNA SOARES FREITAS DE SOUZA
CPF : 739.890.292-15
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:6B9499D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 007/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG**, e **VANIA GUIMARÃES DE SOUZA**, portadora do CPF nº **906.987.542-04** e RG sob nº **5.529.668 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0200.2111.0129 – Programa de Saúde Bucal.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

VANIA GUIMARÃES DE SOUZA
Contratado
CIC 906.987.542-04

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D43539C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 008/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG**, e **ADRIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA MARINHO**, portadora do CPF nº **006.685.862-30** e RG sob nº **6182331 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0200.2111.0129 – Programa de Saúde Bucal.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ADRIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA MARINHO
Contratado
CPF: 006.685.862-30

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:FA67208B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 009/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELLEN MARCIA MIRANDA MUNIZ**, portadora do CPF nº **888.276.152-53** e RG sob nº **5541393 – SSP/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **Departamento de Tratamento Fora Domicílio - TFD.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 12 **(doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de dezembro de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **003/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ELLEN MARCIA MIRANDA MUNIZ
CPF 888.276.152-53
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A8AE641A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 010/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **BRUNA ALCANTARA DE MELO**, portador do CPF nº **001.256.502-48** e RG sob nº **6.127.842 - PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de dezembro de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **003/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

BRUNA ALCÂNTARA DE MELO
CPF : 001.256.502-48
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:04A43955

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 011/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GENY BEZERRA DA SILVA**, portador do CPF nº **746.192.842-20** e RG sob nº **4554062 - PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de

março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA II - **FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Administração da Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no gabinete.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **003/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

GENY BEZERRA DA SILVA
CPF : 746.192.842-20
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:81B0E1D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 012/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANA PAULA MENEZES DA SILVA**, portadora do CPF nº **009.437.932-70** e RG sob nº **6.570.497 - PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na digitação das **APAC's** no **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público,

aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **003/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0212.2121.0129 – Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ANA PAULA MENEZES DA SILVA
CPF : 009.437.932-70
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1110D7DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 013/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor, **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DENISE SILVA ROCHA**, portador do CPF nº **891.269.552-53** e RG sob nº **5.541.760 - PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na administração da Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **Departamento de Atenção Primária.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de dezembro de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;

III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **003/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:
14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0200.2113.0129 – Atenção Básica de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

DENISE SILVA ROCHA
CPF : 891.269.552-53
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:50D40388

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 014/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ERISVAN DA CONCEIÇÃO RESENDE**, portador do CPF nº **716.732.452-34** e RG sob nº **4.008.366 - PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **Departamento de Controle e Avaliação.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de dezembro de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **003/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:
0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ERISVAN DA CONCEIÇÃO RESENDE
CPF : 716.732.452-34
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:76DE100D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 015/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **REGIANE VIEIRA GALVÃO**, portadora do CPF nº **727.725.062-15** e RG sob nº **4.459.751 – SSP/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **Departamento de Tratamento Fora Domicílio - TFD.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 12 **(doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de dezembro de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **003/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

REGIANE VIEIRA GALVÃO
CPF : 727.725.062-15
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1016A4B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 016/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ETEVALDO FILHO CARNEIRO CAVALCANTE** portador do CPF **nº 512.678.292-49** e RG sob nº **4386213-PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00** (**Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS
Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ETEVALDO FILHO CARNEIRO CAVALCANTE
CPF : 512.678.292-49
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:33EF004E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 017/2016

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FABIO FERREIRA DAS NEVES** portador do CPF **nº 788.076.622-72** e RG sob nº **4386442-PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00** (**Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:
Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

FABIO FERREIRA DAS NEVES
CPF : 788.076.622-72
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:DA12E6B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 018/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **TATIANE MARIA DA SILVA** portadora do CPF **nº 990.656.062-20** e RG sob nº **5926098-SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00** (**Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;

b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

TATIANE MARIA DA SILVA
CPF : 990.656.062-20
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B751A1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 019/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **IDELVONES SOUSA DA SILVA** portador do CPF **nº 005.708.082-86** e RG sob nº **6043556-PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00 (Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal

c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

IDELVONES SOUSA DA SILVA
CPF : 005.708.082-86
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:E181350D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 020/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOSÉ DOUGLAS RODRIGUES OLIVEIRA** portador do CPF **nº 035.467.921-06** e RG sob nº **5870187 - SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**,

em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00** (**Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.
Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JOSE DOUGLAS RODRIGUES OLIVEIRA
CPF : 035.467.921-06
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:166581D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 021/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº**

17.453.467/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CARSON JOAB CAVALCANTE LIMA**, portador do CPF **nº 000.708.602-46** e RG sob nº **577.2679-SSP/GO**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00** (**Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2017**.
CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CARSON JOAB CAVALCANTE LIMA
CPF : 000.708.602-46
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:BC977BAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 022/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CLEOMAGNO FONSECA DE SOUSA**, portador do CPF **nº 770.581.002-68** e RG sob nº **4009267-SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00** (**Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CLEOMAGNO FONSECA DE SOUSA
CPF : 770.581.002-68
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B7F469AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 023/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CLEITON SOARES MARTINS**, portador do CPF **nº 915.429.102-00** e RG sob nº **522.1108-PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:
O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00** (**Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CLEITON SOARES MARTINS
CPF : 915.429.102-00
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:6F545AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 024/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DEGMAR DE SOUSA SARAIVA** portador do CPF **nº 895.146.372-91** e RG sob nº **5220821-SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00** (**Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS
Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

DEGMAR DE SOUSA SARAIVA
CPF : 895.146.372-91
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5CA7118A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 025/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELCIONE DA LUZ SILVA**, portador do CPF **nº 467.651.312-72** e RG sob nº **2981326-PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00** (**Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:
Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ELCIONE DA LUZ SILVA
CPF : 467.651.312-72
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:486FA800

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 026/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JACIONES DE CARVALHO SILVA** portador do CPF **nº 729.693.183-34** e RG sob nº 303439947- **SSP/MA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00** (**Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JACIONES DE CARVALHO SILVA
CPF : 729.693.183-34
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:AC3D19FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 027/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá, 255 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LUCIANO PEREIRA GOMES DA SILVA** portador do CPF **nº 843.600.542-20** e RG sob nº**4927814 - PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11

de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

CLÁUSULA II - **FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Endemias.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.014,00** (**Hum Mil e Quatorze Reais).**
Caso haja aumento do **piso** salarial da categoria durante o prazo deste contrato, ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

LUCIANO PEREIRA GOMES DA SILVA
CPF : 843.600.542-20
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:ED7B77DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 028/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA DE LOURDES MEDEIROS PEREIRA**, portadora do CPF nº **681.346.142-72**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Clínica de Referencia Mirian Furtado.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais)).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público,

aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.
Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MARIA DE LOURDES MEDEIROS PEREIRA
CPF : 681.346.142-72
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:0B0F6E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 029/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA ZELIA PEREIRA PIRES,** portadora do CPF **nº 872.659.151-00**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **CAPS.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;

VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:
14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0212.2121.0129 – Manutenção do CAPS
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MARIA ZELIA PEREIRA PIRES
CPF Nº872.652.151-00,
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9AC9EA53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 030/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LEOLANDIA SOARES DA ROCHA**, portadora do CPF nº **392.989.572-20** e RG sob nº **2.383.261 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril

de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégia de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 12 **(doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R**$ 937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Família.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

LEOLANDIA SOARES DA ROCHA
CPF : 392.989.572-20
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:01A06A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 031/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA DE JESUS MORENO SILVA**, portadora do CPF nº **921.521.202-72** e RG sob nº **56.442.450 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégia de Saúde da Família Padre Josimo Tavares – Bradesco.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:
O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 12 **(doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R**$ 937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Família.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MARIA DE JESUS MORENO SILVA
CPF : 921.521.202-72
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1F88CC73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 032/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARILENE SOARES DA SILVA**, portadora do CPF nº **589.355.682-87** e RG sob nº **2.204.733 – SSP/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégia de Saúde da Família José Gomes Soares – Alacilândia.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa da Saúde da Familia.
919004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MARILENE SOARES DA SILVA
CPF : 589.355.682-87
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:FFEA05DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 033/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FABIANA RITA DE LIMA**, portadora do CPF nº **287.305.738-66** e RG sob nº **7.217.805 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégia de Saúde da Família João Batista Carvalho – Joncon.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (meses) meses**, com termo inicial em **02** de janeiro de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00 (**Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

FABIANA RITA DE LIMA
CPF : 287.305.738-66
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5889DE40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 034/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **EDMILSON BRITO RODRIGUES**, portador do CPF nº **632.485.572-49** e RG sob nº **4.008.651 – SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Divisão de Vigilância Sanitária - VISA.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **006/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;

b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

EDMILSON BRITO RODRIGUES
CPF : 632.485.572-49
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:6C689F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 035/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GABRIELLA MIRANDA LUIZ**, portadora do CPF nº **006.717.812-00** e RG sob nº **7.040.137 – PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Administração desta Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente na **Central de Marcação de Consulta.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 12 **(doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00 (**Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal

c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **007/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.
14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

GABRIELLA MIRANDA LUIZ
CPF: 006.717.812-00
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:810FC69B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 036/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELIANE LIMA BARROS**, portadora do CPF nº **942.457.702-87** e RG sob nº **6.278.250 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na administração desta Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**,

em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **007/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ELIANE LIMA BARROS
CPF : 942.457.702-87
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:64ACB91D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 037/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº**

17.453.467/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CLAUDILENE DE OLIVEIRA PIAUÍ**, portadora do CPF nº **633.572.592-49** e RG sob nº **2.779.573 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **007/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CLAUDILENE DE OLIVEIRA PIAUÍ
CPF : 633.572.032-49
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:58D0F29A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 038/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ALYNNE DUARTE NERY**, portador do CPF nº **000.025.122-46** e RG sob nº **6.253.981 – SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégia de Saúde da Família Padre Josimo Tavares - Bradesco.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **007/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ALYNNE DUARTE NERY
CPF: 000.025.122-46
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:ED592F8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 039/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CLAUDIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº **851.512.032-15** e RG sob nº **3.799.688 – SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente nas **Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 12 **(doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **007/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia.
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CLAUDIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
CPF: 851.512.032-15
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:54B83E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 040/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LUCELIA MEDRADO ALVES**, portador do CPF nº **792.304.072-91** e RG sob nº **4.201.139 – SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis

Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente nas **Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 12 **(doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **007/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:
14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia.
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

LUCELIA MEDRADO ALVES
CPF: 792.304.072-91
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:388FA851

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 041/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VALMIRENE PEREIRA DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF nº **690.962.792-04** e RG sob nº **3.800.322 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R**$ 937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **007/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Família
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

VALMIRENE PEREIRA DA SILVA SANTOS
CPF: 690.962.792-04
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:CD0915A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 042/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELIANA GOMES DA SILVA FEITOSA**, portador do CPF nº **855.242.042-20** e RG sob nº **4.928.422 – PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente nas **Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:
O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 12 **(doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais|)
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **007/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0127 – Programa Saúde da Familia.
3.1.9.0.0.4 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ELIANA GOMES DA SILVA FEITOSA
CPF: 855.242.042-20
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:596592AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 043/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ROSILENE PEREIRA DE ALMEIDA**, portador do CPF nº **744.550.522-91** e RG sob nº **4.814.096 – PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de

março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - **FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégia de Saúde da Família João Batista Carvalho – Joncon.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **007/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia.
319004– Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ROSILENE PEREIRA DE ALMEIDA
CPF: 744.550.522-91
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5DAADD78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 044/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **IVANEIDE DA SILVA CARVALHO**, portadora do CPF nº **3672.672.642-04** e RG sob nº **213033**1 **– PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Clinica Mirian Furtado, especificamente **na Clinica Mirian Furtado.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em 02 de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (**Novecentos e Trinta e Sete Reais).**
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público,

aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **008/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

IVANEIDE DA SILVA CARVALHO
CPF : 3672.672.642-04
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:7BC5F9CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 045/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA ARLET PEREIRA DE AGUIAR SILVA**, portadora do CPF nº **244.114.002-78** e RG sob nº **2.130.529 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** com lotação na administração da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções na **Divisão de Epidemiologia**.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **008/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0211.305.0245.2130.0129 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológicas
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MARIA ARLET PEREIRA DE AGUIAR SILVA
CPF: 244.114.002-78
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:C100EFC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 046/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WENDERSAN GOMES SILVA**, portadora do CPF nº **654.029.792-00** e RG sob nº **3554650 – SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Clinica Mirian Furtado, especificamente **na Clinica Mirian Furtado.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em 02 de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (**Novecentos e Trinta e Sete Reais).**
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **008/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.
14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

WENDERSAN GOMES SILVA
CPF : 654.029.792-00
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4234D987

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 047/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **KEILA LUZIA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº **699.716.762-49** e RG sob nº **3.568.323 – SSP/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente no **Posto de Saúde da Santa Helena.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 12 **(doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **008/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

KEILA LUZIA DE OLIVEIRA
CPF: 699.716.762-49
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:C9264655

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 048/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LEIA LIMA DA SILVA**, portadora do CPF nº **775.679.432-04** e RG sob nº **4.200.850 – PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente no **Programa Melhor em Casa.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **008/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2118.0129 – Programa Melhor em Casa
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

LEIA LIMA DA SILVA
CPF: 775.679.432-04
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4DF16001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 049/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **NERIVAN DA SILVA SOUSA**, portadora do CPF nº 598.921.292-53 e RG sob nº **3101543 – SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Clinica Mirian Furtado, especificamente **nas Estratégias de Saúde da Família.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em 02 de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (**Novecentos e Trinta e Sete Reais).**
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **008/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

NERIVAN DA SILVA SOUSA
CPF : 598.921.292-53
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5312CB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 050/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **DOMINGAS MARTINHA DA SILVA PEREIRA**, portador do CPF nº **245.452.012-53** e RG sob nº **2.157.799 – PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégia de Saúde da Família Padre Josimo Tavares - Bradesco.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **008/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa da Saúde da Família.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

DOMINGAS MARTINHA DA SILVA PEREIRA
CPF : 245.452.012-53
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:91337705

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 051/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VILMA DE OLIVEIRA LIMA**, portadora do CPF nº **005.203.331-79** e RG sob nº **3.800.047 – SSP/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégia de Saúde da Família José Gomes Soares – Bradesco.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais)**.
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **008/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:
14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

VILMA DE OLIVEIRA LIMA
CPF: 005.203.331-79
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:36C8DE1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 052/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MAURIVANIA MIRANDA DA SILVA**, portadora do CPF nº 016.583.162-66 e RG sob nº **– PC/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Estratégia de Saúde da Família José Gomes Soares**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais)**.
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **008/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2117.0129 – Programa Saúde da Familia
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MAURIVANIA MIRANDA DA SILVA
CPF: 016.583.162-66
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:8F1086CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 053/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JADSON BRUNO MENEZES DA SILVA**, portador do CPF nº **862.287.902-00** e RG sob nº **5520025 – SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **PROGRAMA DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL** ao qual o município foi contemplado através do convênio **33/2007**, celebrado com a Fundação Osvaldo Cruz**.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos e **04 (quatro)** horas no sábado, perfazendo um total de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **003/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0230.2105.0129 – Manutenção da Farmácia Popular do Brasil.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JADSON BRUNO MENEZES DA SILVA
CPF : 862.287.902-00
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A042196B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 054/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA FERREIRA DAS NEVES**, portadora do CPF nº **170.569.932-49** e RG sob nº **5.219.718 – SSP/PA**, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **PROGRAMA DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL** ao qual o município foi contemplado através do convênio **33/2007**, celebrado com a Fundação Osvaldo Cruz**.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos e **04 (quatro)** horas no sábado, perfazendo um total de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;

IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **003/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0230.2105.0129 – Manutenção da Farmácia Popular do Brasil.

319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MARIA FERREIRA DAS NEVES
CPF : 170.569.932-49
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:E6E29195

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 055/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ALBETA ALVES BRAGA** portador do CPF nº **791.855.681-04** e RG sob nº **262.082 - SSP/TO**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente nos programas desta Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **3.461,08** (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **010/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:
0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ALBETA ALVES BRAGA
CPF : 791.855.681-04
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:449BB3C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 056/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARCIA OLIVEIRA BRITO SALES** portador do CPF nº **245.472.802-82** e RG sob nº **2129750 - PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente nos programas desta Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **3.461,08** (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **010/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MARCIA OLIVEIRA BRITO SALES
CPF : 245.472.802-82
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A64AF059

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 057/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **KELBIANA RANGEL SILVA** portador do CPF nº **974.698.231-15** e RG sob nº 3830196 **- PC/GO**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **BIOMEDICO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **BIOMEDICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Clinica Mirian Furtado, especificamente **no Centro de Testagem e Acompanhamento – CTA.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08** (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;

VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI – REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **011/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

KELBIANA RANGEL SILVA
CPF : 974.698.231-15
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:EB3AD824

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 058/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANA JANAINA SANTIAGO PAIXAO** portadora do CPF nº **015.287.082-29** e RG sob nº **6361568 PCPA,** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **3.461,08** (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **012/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0212.2121.0129 – Manutenção do CAPS
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ANA JANAINA SANTIAGO PAIXAO
CPF: 015.287.082-29
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:3BB8B1F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 059/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ELIZETE**

REIS MARQUES portador do CPF nº **981.704.811-04** e RG sob nº 393808- **SSP/PI**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **PSICOLOGO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **PSICOLOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **3.461,08** (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **013/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado

do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0212.2121.0129 – Manutenção do CAPS
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ELIZETE REIS MARQUES
CPF : 879.511.422-04
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:38C83309

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 060/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FERNANDA DAVID FONTENELLE** portador do CPF nº **944.514.602-63** e RG sob nº **564.3677 - PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FISIOTERAPEUTA.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, baseado na Lei nº **122//2013**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Programa Melhor em Casa** (Serviço de Atendimento Domiciliar)**.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **06 (seis)** horas diárias, perfazendo um total de **30 (trinta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **2.595,60** (**Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**.
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior

àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **014/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2118.0129 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de fevereiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

FERNANDA DAVID FONTENELLE
CPF : 944.514.602-63
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:BA81A20D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 061/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **BRENO SODRÉ LINS** portador do CPF nº **928.374.332-68** e RG sob nº **4201026 - PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FISIOTERAPEUTA.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, baseado na Lei nº **122//2013**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (Oito)** horas diárias, perfazendo um total de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **3.461,08** (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **014/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0002.2106.0129 – Manutenção do NASF
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

BRENO SODRÉ LINS
CPF : 928.374.332-68
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:652355A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 062/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANA PAULA MELO LIMA** portador do CPF nº **950.671.082-15** e RG sob nº **5642848 - PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FISIOTERAPEUTA.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses e 10 dias**, com termo inicial em **10** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08** (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **014/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0002.2106.0129 – Manutenção do Núcleo de Apoio as Famílias - NASF.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 10 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ANA PAULA MELO LIMA
CPF : 950.671.082-15
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:3B549F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 063/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DALILA MOURÃO** portador do CPF nº **953.475.691-15** e RG sob nº **4119458 - PC/GO**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FONOAUDIOLOGO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **FONOAUDIOLOGO,** baseado na Lei nº **122/2013**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente no **Programa Melhor em Casa** (Serviço de Atendimento Domiciliar).

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **06 (seis)** horas diárias, perfazendo um total de **30 (trinta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **2.595,60** (**Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**.
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;
CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI – REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público,

aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **015/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0203.2118.0129 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

DALILA MOURÃO
CPF : 953.475.691-15
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:752A9E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 064/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **PEDRO MONTEIRO NETO** portador do CPF nº **020.886.062-20** e RG sob nº **5905063 - SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MEDICO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **MEDICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Clinica de Referencia Mirian Furtado**.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **06 (seis)** horas diárias, perfazendo um total de **30 (trinta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses e 9 (nove) dias**, com termo inicial em **09** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 5.858,34** (**Cinco Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)**.
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **016/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 09 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PEDRO MONTEIRO NETO
CPF : 020.886.062-20
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:AE87A3CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 065/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **SILVANA DOS SANTOS TAVARES,** portador do CPF nº **027.259.301-03 e** RG sob nº **5520958 – PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TECNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MEDICA - TARM**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MEDICA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na **Central de Regulação Araguaia – SAMU 192.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze)** meses, com termo inicial em **02** de janeiro de **2017** e final em **31** de dezembro de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **017/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

002.2123.0129 – Manutenção do SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

SILVANA DOS SANTOS TAVARES
CPF : 027.259.301-03
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:F9CD0B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 066/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **RAIMUNDO SOUSA NUNES**, portador do CPF nº **845.456.822-00** e RG sob nº **5095043– SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA SOCORRISTA.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **MOTORISTA SOCORRISTA**, baseado na **Lei nº 102, de 01.12.2011**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 12 **(doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **018/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:
002.2113.0129– Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

RAIMUNDO DE SOUSA NUNES
CPF : 845.456.822-00
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:C1C19D8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 067/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **EDIMILSON SOUZA DA PENHA**, portador do CPF nº **718.806.742-20** e RG sob nº **420121-7 – PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA SOCORRISTA.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **MOTORISTA SOCORRISTA**, baseado na **Lei nº 102, de 01.12.2011**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 12 **(doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).**
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;

IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **018/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

002.2113.0129 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde

EDIMILSON SOUZA DA PENHA
CPF : 718.806.742-20
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D827BEC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 068/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **REGIO MACHADO LUZ**, portador do CPF nº **467.705.932-20** e RG sob nº **2.815.027 – SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA SOCORRISTA.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **MOTORISTA SOCORRISTA**, baseado na **Lei nº 102, de 01.12.2011**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **018/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

002.2113.0129 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde

REGIO MACHADO LUZ
CPF : 467.705.932-20
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:20565BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 069/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ALEX SILVA DE LIMA**, portador do CPF nº **009.906.882.67** e RG sob nº **6389898– SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM-SOCORRISTA.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM-SOCORRISTA**, baseado na **Lei nº 102, de 01.12.2011**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **019/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

002.2113.0129 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
319004– Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde

ALEX SILVA DE LIMA
CPF : 009.906.882-67
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:F8DF5D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 070/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WILSON RODRIGUES FERREIRA**, portador do CPF nº **244.278.452-15** e RG sob nº 2072883**– SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM-SOCORRISTA.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM-SOCORRISTA**, baseado na **Lei nº 102, de 01.12.2011**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;

II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **019/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

002.2113.0129 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde

WILSON RODRIGUES FERREIRA
CPF : 244.278.452-15
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:3FCFF3FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 071/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **CREUZA RODRIGUES DE JESUS**, portador do CPF nº **000.45.482-93** e RG sob nº **5508707 – PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente no **Posto de Saúde da São Jacinto.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **008/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

0037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CREUZA RODRIGUES DE JESUS
CPF : 000.945.482-93
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:0C38B8D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 072/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **IVONY ALVES DA LUZ OLIVEIRA**, portador do CPF nº **712.177.972-20** e RG sob nº **4009303 – PC/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM-SOCORRISTA.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM-SOCORRISTA**, baseado na **Lei nº 102, de 01.12.2011**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e desenvolverá suas funções especificamente no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.**

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (meses) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **019/2017**.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

002.2113.0129 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde

IVONY ALVES DA LUZ OLIVEIRA
CPF : 712.177.972-20
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:739622D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 073/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua Frei Antonio Salá 255, - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, o Senhor **MAGNO REZENDE DE CASTRO,** portador do **CPF 843.543.052-91 e RG** sob **nº 4528399-SSP-MG,** residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ALCIONE BRITO DA SILVA**, portador do CPF nº **740.503.382-20** e RG sob nº **4.009.071 - SSP/PA**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Administração da Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções especificamente na Divisão de Compras.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é **12 (doze) meses**, com termo inicial em **02** de **janeiro** de **2017** e final em **31** de **dezembro** de **2017**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

'Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;

b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **003/2017.**

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

037.2107.0129 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
319004 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de janeiro de 2017.

MAGNO REZENDE DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ALCIONE BRITO DA SILVA
CIC: 740.503.382-20
Contratado

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:487EA10C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
TRC N-001-2017 UBS PLANALTO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO N.º 001/2017

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20130319, RELATIVO A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE PORTE I NO BAIRRO PLANALTO, CONFORME PROPOSTA FNS N.º 1141506800013001, QUE TINHAM ACORDADO O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA E A CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, inscrito no CNPJ/MF 22.953.681/0001-45, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 02 – Centro, Dom Eliseu-PA, CEP n.º 68.633-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. AYESO GASTON**, portador do RG nº 3.759.736 SESP/PR e do CPF nº 554.087.969-49, residente e domiciliado na Rua Frederico G Dias, n.º 213, próximo ao Estádio, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.911,081/0001-21, com sede na Rua Felisberto da Costa, n.º 680, sala 01, Centro, Itabirinha-MG, neste ato representada por seu procurador **SALVO VENUTO DOS REIS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF 378.526.206-04, residente e domiciliado na Rua Neblina, n.º 165 CS, Bairro Novo Horizonte, Juiz de Fora -MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20130319, referente a Tomada de Preço 018/2013-TP, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
1 – O presente termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20130319, com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
2 – Fica rescindido o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 20130319, celebrado entre o Município de Dom Eliseu-PA e a empresa CJV - Construções e Comércio Ltda, através do presente termo, no qual o contratantes outorgam plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas, não podendo mais, qualquer deles, exigir um do outro, importância alguma relativa ao objeto do contrato, exceto as obrigações decorrentes de débitos

tributários, haja vista que não há mais para o Município interesse nos serviços que eram prestados pela CONTRATADA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3 – O Município de Dom Eliseu obriga-se a devolver e a Contratada a realizar a retirada, mediante atestado do Engenheiro do município, todos os materiais e equipamentos que se encontram na obra e não tenham sido objeto de medição com pagamento efetuado.

4 – A Contratada obriga-se a entregar, mediante requisição do Engenheiro do Município, toda documentação relativa ao objeto do contrato supracitado, bem como os documentos de regularidade da prestação do serviço contratado.

5 – Por estarem assim havendo justo e acordado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtas seus efeitos jurídicos e legais, revestindo-se com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Dom Eliseu-PA, 20 de março de 2017

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA
Contratante

CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:
2)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:764084C2

GABINETE DO PREFEITO
TRC N-002-2017 UBS ESPLANA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO N.º 002/2017

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20130318, RELATIVO A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE PORTE I NO BAIRRO ESPLANADA, CONFORME PROPOSTA FNS N.º 1141506800013002, QUE TINHAM ACORDADO O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA E A CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, inscrito no CNPJ/MF 22.953.681/0001-45, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 02 – Centro, Dom Eliseu-PA, CEP n.º 68.633-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. AYESO GASTON**, portador do RG nº 3.759.736 SESP/PR e do CPF nº 554.087.969-49, residente e domiciliado na Rua Frederico G Dias, n.º 213, próximo ao Estádio, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.911,081/0001-21, com sede na Rua Felisberto da Costa, n.º 680, sala 01, Centro, Itabirinha-MG, neste ato representada por seu procurador **SALVO VENUTO DOS REIS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF 378.526.206-04, residente e domiciliado na Rua Neblina, n.º 165 CS, Bairro Novo Horizonte, Juiz de Fora -MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20130318, referente a Tomada de Preço 019/2013-TP, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1 – O presente termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20130318, com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

2 – Fica rescindido o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 20130318, celebrado entre o Município de Dom Eliseu-PA e a empresa CJV - Construções e Comércio Ltda, através do presente termo, no qual o contratantes outorgam plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas, não podendo mais, qualquer deles, exigir um do outro, importância alguma relativa ao objeto do contrato, exceto as obrigações decorrentes de débitos tributários, haja vista que não há mais para o Município interesse nos serviços que eram prestados pela CONTRATADA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3 – O Município de Dom Eliseu obriga-se a devolver e a Contratada a realizar a retirada, mediante atestado do Engenheiro do município, todos os materiais e equipamentos que se encontram na obra e não tenham sido objeto de medição com pagamento efetuado.

4 – A Contratada obriga-se a entregar, mediante requisição do Engenheiro do Município, toda documentação relativa ao objeto do contrato supracitado, bem como os documentos de regularidade da prestação do serviço contratado.

5 – Por estarem assim havendo justo e acordado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtas seus efeitos jurídicos e legais, revestindo-se com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Dom Eliseu-PA, 20 de março de 2017

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA
Contratante

CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:
2)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:F7973669

GABINETE DO PREFEITO
TRC N-0032017 UBS BOA VISTA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO N.º 003/2017

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20130317, RELATIVO A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SAÚDE PORTE I NO BAIRRO BOA VISTA, CONFORME PROPOSTA FNS N.º 1141506800013003, QUE TINHAM ACORDADO O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA E A CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, inscrito no CNPJ/MF 22.953.681/0001-45, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 02 – Centro, Dom Eliseu-PA, CEP n.º 68.633-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. AYESO GASTON**, portador do RG

nº 3.759.736 SESP/PR e do CPF nº 554.087.969-49, residente e domiciliado na Rua Frederico G Dias, n.º 213, próximo ao Estádio, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.911,081/0001-21, com sede na Rua Felisberto da Costa, n.º 680, sala 01, Centro, Itabirinha-MG, neste ato representada por seu procurador **SALVO VENUTO DOS REIS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF 378.526.206-04, residente e domiciliado na Rua Neblina, n.º 165 CS, Bairro Novo Horizonte, Juiz de Fora -MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20130317, referente a Tomada de Preço 020/2013-TP, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1 – O presente termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20130317, com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

2 – Fica rescindido o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 20130317, celebrado entre o Município de Dom Eliseu-PA e a empresa CJV - Construções e Comércio Ltda, através do presente termo, no qual o contratantes outorgam plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas, não podendo mais, qualquer deles, exigir um do outro, importância alguma relativa ao objeto do contrato, exceto as obrigações decorrentes de débitos tributários, haja vista que não há mais para o Município interesse nos serviços que eram prestados pela CONTRATADA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3 – O Município de Dom Eliseu obriga-se a devolver e a Contratada a realizar a retirada, mediante atestado do Engenheiro do município, todos os materiais e equipamentos que se encontram na obra e não tenham sido objeto de medição com pagamento efetuado.

4 – A Contratada obriga-se a entregar, mediante requisição do Engenheiro do Município, toda documentação relativa ao objeto do contrato supracitado, bem como os documentos de regularidade da prestação do serviço contratado.

5 – Por estarem assim havendo justo e acordado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtas seus efeitos jurídicos e legais, revestindo-se com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Dom Eliseu-PA, 20 de março de 2017

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA
Contratante

CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:
2)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:BA77F1B8

GABINETE DO PREFEITO
TRC N-004-2017 REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, BELA VISTA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO N.º 004/2017

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20110264, RELATIVO A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, EM BELA VISTA, DOM ELISEU, CONFORME PROPOSTA SICONV N.º 017351/2010, QUE TINHAM ACORDADO O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA E A CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, inscrito no CNPJ/MF 22.953.681/0001-45, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 02 – Centro, Dom Eliseu-PA, CEP n.º 68.633-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. AYESO GASTON**, portador do RG nº 3.759.736 SESP/PR e do CPF nº 554.087.969-49, residente e domiciliado na Rua Frederico G Dias, n.º 213, próximo ao Estádio, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.911,081/0001-21, com sede na Rua Felisberto da Costa, n.º 680, sala 01, Centro, Itabirinha-MG, neste ato representada por seu procurador **SALVO VENUTO DOS REIS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF 378.526.206-04, residente e domiciliado na Rua Neblina, n.º 165 CS, Bairro Novo Horizonte, Juiz de Fora -MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20110264, referente a Tomada de Preço 017/2011-TP, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1 – O presente termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20110264, com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

2 – Fica rescindido o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 20110264, celebrado entre o Município de Dom Eliseu-PA e a empresa CJV - Construções e Comércio Ltda, através do presente termo, no qual o contratantes outorgam plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas, não podendo mais, qualquer deles, exigir um do outro, importância alguma relativa ao objeto do contrato, exceto as obrigações decorrentes de débitos tributários, haja vista que não há mais para o Município interesse nos serviços que eram prestados pela CONTRATADA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3 – O Município de Dom Eliseu obriga-se a devolver e a Contratada a realizar a retirada, mediante atestado do Engenheiro do município, todos os materiais e equipamentos que se encontram na obra e não tenham sido objeto de medição com pagamento efetuado.

4 – A Contratada obriga-se a entregar, mediante requisição do Engenheiro do Município, toda documentação relativa ao objeto do contrato supracitado, bem como os documentos de regularidade da prestação do serviço contratado.

5 – Por estarem assim havendo justo e acordado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtas seus efeitos jurídicos e legais, revestindo-se com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Dom Eliseu-PA, 20 de março de 2017

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA
Contratante

CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:
2)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:9546AA1E

GABINETE DO PREFEITO
TRC N-005-2017 IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO CENTRO DA CIDADE

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO N.º 005/2017

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20130209, RELATIVO A IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, CONFORME CT N.º 375.590-60/2011, QUE TINHAM ACORDADO O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA E A CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, inscrito no CNPJ/MF 22.953.681/0001-45, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 02 – Centro, Dom Eliseu-PA, CEP n.º 68.633-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. AYESO GASTON**, portador do RG nº 3.759.736 SESP/PR e do CPF nº 554.087.969-49, residente e domiciliado na Rua Frederico G Dias, n.º 213, próximo ao Estádio, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.911,081/0001-21, com sede na Rua Felisberto da Costa, n.º 680, sala 01, Centro, Itabirinha-MG, neste ato representada por seu procurador **SALVO VENUTO DOS REIS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF 378.526.206-04, residente e domiciliado na Rua Neblina, n.º 165 CS, Bairro Novo Horizonte, Juiz de Fora -MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20130209, referente a Tomada de Preço 009/2013-TP, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1 – O presente termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20130209, com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

2 – Fica rescindido o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 20130209, celebrado entre o Município de Dom Eliseu-PA e a empresa CJV - Construções e Comércio Ltda, através do presente termo, no qual o contratantes outorgam plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas, não podendo mais, qualquer deles, exigir um do outro, importância alguma relativa ao objeto do contrato, exceto as obrigações decorrentes de débitos tributários, haja vista que não há mais para o Município interesse nos serviços que eram prestados pela CONTRATADA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3 – O Município de Dom Eliseu obriga-se a devolver e a Contratada a realizar a retirada, mediante atestado do Engenheiro do município, todos os materiais e equipamentos que se encontram na obra e não tenham sido objeto de medição com pagamento efetuado.

4 – A Contratada obriga-se a entregar, mediante requisição do Engenheiro do Município, toda documentação relativa ao objeto do contrato supracitado, bem como os documentos de regularidade da prestação do serviço contratado.

5 – Por estarem assim havendo justo e acordado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtas seus efeitos jurídicos e legais, revestindo-se com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Dom Eliseu-PA, 20 de março de 2017

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA
Contratante

CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:
2)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:7A04569D

GABINETE DO PREFEITO
TRC N-006-2017CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE 04 (QUATRO) QUADRAS ESPORTIVAS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO N.º 006/2017

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20120109, RELATIVO CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE 04 (QUATRO) QUADRAS ESPORTIVAS, COM COBERTURAS, NAS ESCOLAS JOÃO ALMEIDA SILVA, MANOELITO SANDE DE ANDRADE, ALACID NUNES E MARIA NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, CONFORME CONVÊNIO FNDE/PMDDE, QUE TINHAM ACORDADO O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA E A CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, inscrito no CNPJ/MF 22.953.681/0001-45, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 02 – Centro, Dom Eliseu-PA, CEP n.º 68.633-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. AYESO GASTON**, portador do RG nº 3.759.736 SESP/PR e do CPF nº 554.087.969-49, residente e domiciliado na Rua Frederico G Dias, n.º 213, próximo ao Estádio, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.911,081/0001-21, com sede na Rua Felisberto da Costa, n.º 680, sala 01, Centro, Itabirinha-MG, neste ato representada por seu procurador **SALVO VENUTO DOS REIS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF 378.526.206-04, residente e domiciliado na Rua Neblina, n.º 165 CS, Bairro Novo Horizonte, Juiz de Fora -MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20120109, referente a Tomada de Preço 012/2012-TP, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1 – O presente termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20120109, com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

2 – Fica rescindido o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 20120109, celebrado entre o Município de Dom Eliseu-PA e a empresa CJV - Construções e Comércio Ltda, através do

presente termo, no qual o contratantes outorgam plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas, não podendo mais, qualquer deles, exigir um do outro, importância alguma relativa ao objeto do contrato, exceto as obrigações decorrentes de débitos tributários, haja vista que não há mais para o Município interesse nos serviços que eram prestados pela CONTRATADA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3 – O Município de Dom Eliseu obriga-se a devolver e a Contratada a realizar a retirada, mediante atestado do Engenheiro do município, todos os materiais e equipamentos que se encontram na obra e não tenham sido objeto de medição com pagamento efetuado.

4 – A Contratada obriga-se a entregar, mediante requisição do Engenheiro do Município, toda documentação relativa ao objeto do contrato supracitado, bem como os documentos de regularidade da prestação do serviço contratado.

5 – Por estarem assim havendo justo e acordado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtas seus efeitos jurídicos e legais, revestindo-se com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Dom Eliseu-PA, 20 de março de 2017

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA
Contratante

CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:
2)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:CDFC73C7

GABINETE DO PREFEITO
TRC N-007-2017 CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) CRECHES TIPOS B E C

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO N.º 007/2017

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20120102, RELATIVO CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) CRECHES TIPO B e C, NOS BAIRROS CHINESA E TROPICAL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC 202824/2012, QUE TINHAM ACORDADO O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA E A CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, inscrito no CNPJ/MF 22.953.681/0001-45, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 02 – Centro, Dom Eliseu-PA, CEP n.º 68.633-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. AYESO GASTON**, portador do RG nº 3.759.736 SESP/PR e do CPF nº 554.087.969-49, residente e domiciliado na Rua Frederico G Dias, n.º 213, próximo ao Estádio, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.911,081/0001-21, com sede na Rua Felisberto da Costa, n.º 680, sala 01, Centro, Itabirinha-MG, neste ato representada por seu procurador **SALVO VENUTO DOS REIS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF 378.526.206-04, residente e domiciliado na Rua Neblina, n.º 165 CS, Bairro Novo Horizonte, Juiz de Fora -MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20120102, referente a Concorrência n.º 005/2012-CON, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1 – O presente termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20120102, com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

2 – Fica rescindido o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 20120102, celebrado entre o Município de Dom Eliseu-PA e a empresa CJV - Construções e Comércio Ltda, através do presente termo, no qual o contratantes outorgam plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas, não podendo mais, qualquer deles, exigir um do outro, importância alguma relativa ao objeto do contrato, exceto as obrigações decorrentes de débitos tributários, haja vista que não há mais para o Município interesse nos serviços que eram prestados pela CONTRATADA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3 – O Município de Dom Eliseu obriga-se a devolver e a Contratada a realizar a retirada, mediante atestado do Engenheiro do município, todos os materiais e equipamentos que se encontram na obra e não tenham sido objeto de medição com pagamento efetuado.

4 – A Contratada obriga-se a entregar, mediante requisição do Engenheiro do Município, toda documentação relativa ao objeto do contrato supracitado, bem como os documentos de regularidade da prestação do serviço contratado.

5 – Por estarem assim havendo justo e acordado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtas seus efeitos jurídicos e legais, revestindo-se com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Dom Eliseu-PA, 20 de março de 2017

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA
Contratante

CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:
2)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:6BADB80F

GABINETE DO PREFEITO
TRC N-008-2017 RECONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) PONTES

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO N.º 008/2017

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20120133, RELATIVO RECONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) PONTES NOS RIOS BANANAL, DOS PATOS, DA PRATA, DA PIMENTA E AFLUENTES, PARA REABILITAÇÃO DE CENÁRIOS ATINGIDOS POR DESASTRES, CONFORME CONVÊNIO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL/PMDE, PORTARIA N.º 251/2011, QUE

TINHAM ACORDADO O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA E A CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, inscrito no CNPJ/MF 22.953.681/0001-45, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 02 – Centro, Dom Eliseu-PA, CEP n.º 68.633-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. AYESO GASTON**, portador do RG nº 3.759.736 SESP/PR e do CPF nº 554.087.969-49, residente e domiciliado na Rua Frederico G Dias, n.º 213, próximo ao Estádio, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.911,081/0001-21, com sede na Rua Felisberto da Costa, n.º 680, sala 01, Centro, Itabirinha-MG, neste ato representada por seu procurador **SALVO VENUTO DOS REIS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF 378.526.206-04, residente e domiciliado na Rua Neblina, n.º 165 CS, Bairro Novo Horizonte, Juiz de Fora -MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20120133, referente a Concorrência n.º 007/2012-CON, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1 – O presente termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20120133, com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

2 – Fica rescindido o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 20120133, celebrado entre o Município de Dom Eliseu-PA e a empresa CJV - Construções e Comércio Ltda, através do presente termo, no qual o contratantes outorgam plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas, não podendo mais, qualquer deles, exigir um do outro, importância alguma relativa ao objeto do contrato, exceto as obrigações decorrentes de débitos tributários, haja vista que não há mais para o Município interesse nos serviços que eram prestados pela CONTRATADA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3 – O Município de Dom Eliseu obriga-se a devolver e a Contratada a realizar a retirada, mediante atestado do Engenheiro do município, todos os materiais e equipamentos que se encontram na obra e não tenham sido objeto de medição com pagamento efetuado.

4 – A Contratada obriga-se a entregar, mediante requisição do Engenheiro do Município, toda documentação relativa ao objeto do contrato supracitado, bem como os documentos de regularidade da prestação do serviço contratado.

5 – Por estarem assim havendo justo e acordado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtas seus efeitos jurídicos e legais, revestindo-se com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Dom Eliseu-PA, 20 de março de 2017

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA
Contratante

CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:
2)-_____
Nome:
R.G.:
CPF.:

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:13C2258A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 445/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC

LEI N.º 445/2017, de 06 de abril de 2017

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura - FEETEC e dá outras providências*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Eliseu, estado do Pará, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC**, qual adquirirá personalidade jurídica a partir de sua inscrição no registro competente e reger-se-á por seu estatuto, aprovado por Decreto Municipal, onde serão fixados seus objetivos, finalidades, estrutura organizacional, forma de administração, patrimônio e demais requisitos exigidos em lei.
Parágrafo único. Para a perfeita consecução de suas finalidades, fica desde já a FEETEC autorizada a firmar acordos, convênios, termos e contratos com outras entidades e instituições públicas ou privadas.

Art. 2.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito especial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para fazer frente a constituição da FEETEC, qual será regulamentado através de Decreto Municipal onde apontará a dotação orçamentária da qual se deduzirá a importância dispendida, passando este a valor a integrar o seu patrimônio.

Art. 3.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado promover a desafetação de bens imóveis e móveis, com e sem plaqueta de identificação, de propriedade do Município de Dom Eliseu, bem como a doação dos mesmos à FEETEC, passando os mesmos incorporarem-se ao seu patrimônio.

Art. 4.º Integrará, obrigatoriamente, a estrutura orgânica da FEETEC, na qualidade de órgão máximo, o Conselho Curador, assegurada a paridade na representatividade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, 06 de abril de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito de Dom Eliseu

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:9C531F3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 446/2017 - CRIA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO DE DOM ELISEU - ADUEDE

LEI N.º 446/2017, de 06 de abril de 2017

"*Cria a Agência de Desenvolvimento Urbano e Econômico de Dom Eliseu - ADUEDE e dá outras providências*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Eliseu, estado do Pará, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Agência de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Social de Dom Eliseu – ADUEDE, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a finalidade de executar as políticas de desenvolvimento urbano, econômico e social do município de Dom Eliseu e região, com as seguintes áreas de competência:
I - Gerenciamento, manutenção e execução dos serviços e atividades relacionados à infraestrutura;
II - O planejamento e a execução dos projetos de obras civis, entre as quais a recuperação, manutenção e ampliação de parques e jardins, limpeza e iluminação pública, conservação e pavimentação do sistema viário urbano e rural;
III - A coordenação do trânsito, fiscalizando e aplicando a legislação pertinente;
IV - Execução de planos, programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
V - Identificação e divulgação de mecanismos, instrumentos e incentivo para a atração de investimentos, visando a dinamização da economia;
VI - Apoio à promoção de oportunidades de realização de empreendimentos;
VII - Participação e realização de eventos de negócios, de promoção comercial, industrial e de serviços;
VIII - Apoio aos investidores;
IX - Estudos e análises sobre economia e urbanismo.
§1.º A ADUEDE será regida por seu Regulamento, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei.
§2.º Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a ADUEDE celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, observada a legislação pertinente.
§3.º Poderá, ainda, a ADUEDE realizar, em áreas territoriais que lhe forem definidas, o controle, gestão e fiscalização de núcleos de desenvolvimento e expansão empresarial, nelas praticando atos relativos à:
I - cessão de uso de bens móveis e imóveis;
II - garantia de crédito em uso de bem imóvel;
III - fiscalização e polícia administrativa;
IV - gestão das atividades condominiais.
§4.º Os recursos gerados pela realização das atividades dentro de suas áreas de competência, bem como as citadas no parágrafo anterior, destinar-se-ão ao fomento das ações da ADUEDE.

Art. 2.º É facultado ao Poder Executivo Municipal alocar pessoal do quadro de servidores municipais, para o atendimento das necessidades da ADUEDE.
Parágrafo único. Fica ADUEDE autorizada a contratar pessoal temporário, para fins específicos.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os recursos necessários à instalação e funcionamento da ADUEDE, qual será regulamentado através de Decreto Municipal onde apontará a dotação orçamentária da qual se deduzirá a importância dispendida, passando este a valor a integrar o seu patrimônio.

Art. 4.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado promover a destinação de bens imóveis e móveis, com e sem plaqueta de identificação, de propriedade do Município de Dom Eliseu à ADUEDE, passando os mesmos a incorporarem ao seu patrimônio.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, 06 de abril de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito de Dom Eliseu

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:5E802E71

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 447/2017 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA

Lei nº 447/2017, de 06 de abril de 2017.

"Institui o programa municipal de parcerias público-privadas no município de Dom Eliseu e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Eliseu, estado do Pará, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-privadas com função de disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico.

Art 2º. As parcerias público-privadas obedecem ao disposto na legislação em vigor, em especial ao disposto a respeito de licitações, de contratos públicos e de concessões, e na Lei Federal n.° 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações.

CAPITULO II
DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Seção I
Do conceito e Dos Princípios

Art. 3º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão nas modalidades patrocinada ou administrativa, assim conceituadas:

I – Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;
II – Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Parágrafo único. Nos termos estabelecidos em cada caso, o particular pode participar da implantação, do desenvolvimento e assumir a condição de encarregado de serviços, de atividades, de obras ou de empreendimentos públicos, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e ser remunerado, segundo o seu desempenho, na execução das atividades contratadas, observadas as seguintes diretrizes:
I – Indelegabilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município e outras atividades exclusivas de Estado, serviços de julgamento de recursos administrativos e serviços jurídicos;
II – Eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
III – Qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
IV – Respeito aos interesses e aos direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

V – Repartição objetiva dos riscos entre as partes;
VI – Garantia de sustentabilidade econômica da atividade;
VII – Estímulo à competitividade na prestação de serviços;
VIII – Responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;
IX – Universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;
X – Publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões;
XI – Remuneração do contrato vinculado ao seu desempenho;
XII – Participação popular mediante audiência pública.

Seção II
Do Objeto

Art. 4º. Pode ser objeto de parceria público-privada:
I – A delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público-privado, precedida ou não da execução de obra pública;
II – O desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;
III – A execução de obra para a Administração Pública;
IV – A execução de obra para sua alienação, para sua locação ou para seu arrendamento à Administração Pública;
V – A construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação.

§1º As modalidades contratuais previstas nesta Lei, bem como as demais modalidades de contratos previstas na legislação em vigor, poderão ser utilizadas, individual, conjunta ou concomitantemente, em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.
§2º Nas concessões e nas permissões de serviço público, a Administração Pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário, ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração, na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 2004 e suas alterações.
§3º Nas hipóteses em que a concessão inclua a execução de obra, ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indemnização, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 5º. Na celebração de parceria público-privada, é vedada a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações prevista em lei, das seguintes competências:
I – Edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;
II – As competências de natureza política, normativa, regulatória ou que envolvam poder de polícia;
III – Direção superior de órgãos e de entidades públicos;
IV – As demais competências municipais cuja delegação seja vedada por lei.

§1º É vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.
§2º Quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou do órgão público, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do órgão ou da entidade.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar concessões, inclusive por meio de projetos de parceria público-privada, envolvendo os serviços públicos municipais de sua competência.

Seção III
Dos Instrumentos e Das Regras Especificas

Art. 7º. São instrumentos para a realização das parceiras público-privadas:
I – A concessão de serviço público, precedida ou não de obra pública;
II – A concessão de obra pública;
III – A permissão de serviço público;
IV – Outros contratos ou ajustes administrativos.

Art. 8º. Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 7º desta Lei reger-se-ão pelas normas gerais do regime de concessão e de permissão de serviços públicos e de licitações e contratos e atenderão às seguintes exigências:
I – Estabelecimento de prazo vinculado à amortização dos investimentos, quando for o caso, e remuneração do contratado pelos serviços oferecidos;
II – Indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;
III – Definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;
IV – Apresentação, pelo contratado, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor, e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;
V – O compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento;
VI – As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;
VII – As hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indemnizações devidas.

Art. 9º. Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 7º desta Lei poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

§1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento de matérias, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.
§2º A arbitragem terá lugar no Município de Dom Eliseu, em cujo foro serão ajuizados, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 10. Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:
I – A vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
II – A viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultantes atingidos;
III – A viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;
IV – A forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
V – A necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Art. 11. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como promover a sua desapropriação diretamente.

Seção IV
Das Obrigações do Contratado

Art. 12. São obrigações do contratado na parceria público-privada:
I – Demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;
II – Assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;
III – Submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;

IV – Submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre os acessos dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;
V – Sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato;
VI – Incumbir-se de desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações cabíveis.

Seção V
Da Remuneração

Art. 13. A obrigação contratual da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por meio de uma ou mais das seguintes formas:
I – Tarifa cobrada aos usuários;
II – Recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Municipal;
III – Cessão de créditos do Município e de entidade da Administração Municipal, excetuados os relacionados a impostos;
IV – Transferência de bens moveis e imóveis, na forma da lei;
V – Títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
VI – Cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;
VII – Outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.
§2º Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contrato e da repactuação das condições de financiamento serão compartilhados com a contratante.
§3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.
§4º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

Seção VI
Das Garantias

Art. 14. Observadas a legislação pertinente e a responsabilidade fiscal, em particular, quando for o caso, o art. 40 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, os créditos do contratado poderão ser protegidos por meio de:
I – Garantias reais, pessoais e fidejussórias, estabelecidas pelo Município;
II – Atribuição ao contratado do encargo de faturamento e de cobrança de créditos do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e de contratado;
III – Vinculação de recursos do Município, inclusive por meio de fundos específicos, ressalvados os impostos;
IV – Outros mecanismos admitidos em lei.

Art. 15. O contrato de parceria público-privada poderá prever que os empenhos relativos às contraprestações devidas pelo Município possam ser liquidados em favor da instituição que financiou o projeto de parceria, como garantia do cumprimento das condições do financiamento.

Parágrafo único. O direito da instituição financeira limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública, na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-lo.

Art. 16. Para o cumprimento das condições de pagamento originárias dos contratos administrativos decorrentes de parceria público-privada será admitida a vinculação de receitas e a instituição ou a utilização de fundos especiais, desde que previsto em lei específica.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, 06 de abril de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito de Dom Eliseu

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:0BAAAF77

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 40, DE 20 DE ABRIL DE 2017

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA, NOS TERMOS DO ART. 41, DA LEI Nº149, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 78, incisos IX, XII e XXXI c/c art. 22, inciso I c/c art. 125 da Lei Orgânica do Município de Itupiranga e tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei N° 149 de 06 de dezembro de 2016.
CONSIDERANDO a necessidade especial dos serviços de atualização e aperfeiçoamento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças na gestão e controle do Patrimônio Público Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação que normatize a gestão e controle dos bens móveis que compõem o Patrimônio Público do Município de Itupiranga,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar o inventário dos bens do Poder Executivo,

CONSIDERANDO, **o disposto no art. 41, da Lei Nº149, de 6 de dezembro de 2016,**

DECRETA:

Art.1º Fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itupiranga, o Departamento Municipal de Patrimônio e Logística, órgão integrante do Poder Executivo Municipal que tem suas competências e atribuições fixadas na forma desse Decreto.
Art. 2º. O Departamento Municipal de Patrimônio e Logística é órgão auxiliar de segundo escalão e de representação do Poder Executivo Municipal, subordinado e parte integrante da Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, com as finalidades contidas no art. 91 da Lei Orgânica do Município de Itupiranga de:

I. auxiliar a Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças a coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo;
II. auxiliar o Controle Interno na fiscalização patrimonial;
III. promover o registro analítico, gerir o sistema de controle dos bens patrimoniais e fiscalizando o uso, guarda e conservação dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Município de Itupiranga;
IV. fiscalizar e controlar os termos de responsabilidade dos bens;
V. controlar e manter sob sua guarda a documentação dos bens patrimoniais;
VI. promover o tombamento e registro de bens patrimoniais;
VII. coordenar, executar e fiscalizar os serviços de recebimentos e conferências dos materiais;

VIII. classificar, especificar e padronizar os materiais e equipamentos;
IX. coordenar e executar inventários de materiais e bens patrimoniais;
X. coordenar, orientar e fiscalizar o atendimento das requisições de materiais e equipamentos;
XI. elaborar relatórios gerenciais, exercer e fiscalizar a guarda de bens patrimoniais.
XII. gerir o cadastro do patrimônio imobiliário do município;
XIII. promover a execução da política municipal de desapropriação;
XIV. orientar os procedimentos para avaliação de áreas e orientar a negociação de bens patrimoniais de interesse público;
XV. orientar a execução dos serviços de vigilância, zeladoria, telefonia, água, energia elétrica e manutenção e conservação dos prédios públicos de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º Fica criado no quadro de cargos em comissão o cargo de Diretor Municipal de Patrimônio e Logística e o cargo de Coordenador Técnico de Guarda Patrimonial, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, correspondente ao órgão aqui criado, tendo os respectivos cargos o mesmo nível hierárquico dos demais diretores e coordenadores da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, com as mesmas prerrogativas e vantagens, nos termos do art. 43, paragrafo único da Lei Municipal Nº 149 de 06 de dezembro de 2016.
Art. 4º. A estrutura do Departamento Municipal de Patrimônio e Logística integrará a estrutura administrativa da Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, estabelecida na Lei Municipal Nº 149 de 06 de dezembro de 2016, de forma complementar, com a seguinte estrutura:

7–Departamento Municipal de Patrimônio e Logística
7.1 - Coordenação Técnica de Guarda Patrimonial
7.1.1 - Divisão de Planejamento Operacional de Patrimônio
7.1.2 - Setor de Almoxarifado
7.1.3 - Setor de Móveis e Materiais
Art.5º Lei Municipal estabelecerá as normas gerais para a administração dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município.
Art. 6º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art.7º. Este instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos 20º dia do mês de abril do ano de 2017.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:B24E68C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 248/2017

Itupiranga-PA, 25 de abril de 2017

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consonância do Artigo 6º inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, respaldada pela Lei Federal nº 8.883/94, na incumbência de receber, examinar e julgar todos os documentos alusivos a procedimentos licitatório e ao cadastramento de empresas para licitação em geral.

Artigo 2º - A Comissão Licitatória ora designada será composta, pelos seguintes servidores municipais: FRANCISCO DA SILVA LIMA; ALINE SILVA DA CUNHA; MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA CALDERARO; NILSON VAGNER OLIVEIRA DA SILVA, sob a Presidência do Primeiro membro e como vice-presidente o Segundo membro.

Artigo 3º- A investidura da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, acima mencionada não excederá a 01(um) ano, vedada a recondução total de seus membros para o período subseqüente, conforme preceitua a Artigo 51§ 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 036/2017 de 17 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Itupiranga, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2017.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:6CA830B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 249/2017

Itupiranga-PA, 25 de abril de 2017

DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - DESIGNAR, em consonância ao art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, o Pregoeiro e Equipe de apoio na modalidade Pregão desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro (a):

ALINE SILVA DA CUNHA;

II – Apoio:

FRANCISCO DA SILVA LIMA;
MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA CALDERARO.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 38/17 de 17 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Itupiranga, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2017.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:17E960D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 244, DE 20 DE ABRIL DE 2017

NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, Estado do Pará, no uso da atribuição legais que lhe confere o Art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupiranga e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 40/2017, de 20 de abril de 2017.

RESOLVE

Art.1º. NOMEAR, a Sra. **ANTONIO DIAS LEITE**, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Patrimônio e Logística** da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças do Município de Itupiranga.
Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de março de 2017.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos 20º dia do mês de março do ano de 2017.
JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:348C487B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 245, DE 20 DE ABRIL DE 2017

NOMEIA COORDENADORA TÉCNICA DE GUARDA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, Estado do Pará, no uso da atribuição legais que lhe confere o Art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupiranga e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 40/2017, de 20 de abril de 2017.

RESOLVE

Art.1º. NOMEAR, a Sra. **GISELE APARECIDA NASCIMENTO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora Técnica de Guarda Patrimonial do Departamento de Patrimônio e Logística,** do Município de Itupiranga.
Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de abril de 2017.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos 20º dia do mês de abril do ano de 2017.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:52E07ABE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP, Nº 023/2017-CPL/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP, Nº 023/2017-CPL/PMM, PROCESSO N° 42.836/2017//PMM, Tipo Menor Preço por Item. Data do certame: 11/05/2017. Horário: 09:00 (horário de Brasília). Objeto: registro de preços para eventual aquisição de lanche (hambúrguer) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Integra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213. Informações: Sala da CPL/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Rod. BR 230 (antiga Rod. Transamazônica) - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243, ramal 28, das 08h00min às 12h00min as 14:00mim e das 14:00min. As 18:00min, ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 25/04/2017,

ANTONIA BARROSO MOTA GOMES
Pregoeira.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:9E7FF8E1

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso das suas atribuições legais, e em referência ao Processo Seletivo Simplificado 001/2017, convoca no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os candidatos aprovados para os cargos abaixo descritos a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, para entrega de documentação.

PROFESSOR LICENCIADO COM HABILITAÇÃO EM LETRAS

• KARLA EMANUELLE SANTANA DA SILVA SOARES
• LEIDISLANE DE OLIVEIRA DA COSTA

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA

• VALMIR DA CONCEIÇÃO LIMA

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA

• DOCILIA VALERIO ARAÚJO
• DIUZA DO NASCIMENTO LIMA
• IVONETE RIBEIRO DE SOUZA MONTEIRO
• JOSIANE CARLA BARREIROS
• JANI DÉLIO LIMA PEREIRA
• ODAILDE DE SOUZA OLIVEIRA

PROFESSOR LICENCIADO EM CIÊNCIAS

• PETRONILA WANZELER RODRIGUES

MERENDEIRA

TEREZINHA SILVA DA SILVA
LIDIA BARBOSA DE CARVALHO
OSMARINA PEREIRA ALVES DOS SANTOS
SUZELY SENA SILVA DE OLIVEIRA
SOLANGE ARAÚJO DE SOUSA SANCHES
ELIZABETH MUTRAN AZEVEDO
MARIA DAS DORES DOS SANTOS CARVALHO
GESSY COSMOS ALVES
OSVALDINA DA SILVA SANTOS
DEBORA XAVIER MARTINS SOARES

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
VANDERLEIA LIMA MARINHO
ELINALVA DA SILVA DAMASCENO
GINISLEIDE DA SILVA OLIVEIRA
SOLANGE PIMENTEL DE BARROS
ERASMOS CARLOS SOARES SANTOS
JORDETTE RODRIGUES DUARTE

Marabá (PA), 25 de abril de 2017.

UESLEI DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:34210C28

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Saúde-SMS, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado ,no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos classificados de alguns cargos que irão compor o cadastro de reserva a serem convocados de acordo com a necessidade da secretaria, conforme discriminação e ordem de classificação abaixo.

Nível Médio:
Técnico em Enfermagem
GILVANETE DE SOUSA FEITOSA
RENAN DA SILVA OLIVEIRA
CACILDA DA SILVA OLIVEIRA
ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
LAIZ PEREIRA SANTOS
EUDIRACY PORTAL PACHECO
RUTENALVA SILVA PEREIRA
MAIANE DAMASCENA DA SILVA LEAL
MARIA DO CARMO MARTINS REIS PEREIRA
EDINELZA ALVES GONÇALVES
DALVA PEREIRA CAVALCANTE
MARIA DA CONSOLAÇÃO DA SILVA DA COSTA
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE AQUINO RIBEIRO
MARIA DO SOCORRO ARQUISA DA COSTA
MARIA CÉLIA MOREIRA DE SOUSA
LAÉLIA REGINA COSTA CHAGAS
MARINALVA PEREIRA DE SOUSA
EDINALDO LUIS DA SILVA SANTANA
JOSELENE DO SOCORRO FARINHA DA SILVA RAMOS
EVANY SANTOS RODRIGUES
MARIA SUELI SANTOS DA SILVA
LUCIANA DA CONCEIÇÃO PEDROSA
GRACILENE DOS SANTOS
DULCE PEREIRA DA SILVA
CLAUDIO JUNIOR CARVALHO
MARINETE CLARINDO LOPES
JÁFIA DE OLIVEIRA REIS
EVANIA BARROS SILVA
IZABEL DIAS CARNEIRO
CHARLENE ARAUJO DE ANDRADE
LEIDY JANE ARAUJO DA SILVA BRITO
ANA MARY PEREIRA BARBOSA
ELIENE CARDOSO DA SILVA
VALDENISE PEREIRA DOS SANTOS
EDNA CRISTINA DE ARAUJO OLIVEIRA
DEBORA RAQUEL GOMES
ADRIENE LIMA VALINO
LORENA SILVA DOS SANTOS
MACIELLE DA SILVA LIMA
CLORISVALDINA ALVES DE SOUSA
ERLINDO MOREIRA DA SILVA
FLORISBELA DE MOURA CRUZ
LUZIA NEUMA GOMES LIMA
IVANETE BRITO TEIXEIXA
IVONE DE JESUS MACIEL SILVA
MARCIA ANDREIA ROCHA DE SOUSA
MARIA ERONILDES ARAÚJO NASCIMENTO
FRANCISCA BEATA DE ALMEIDA NETA
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA
ALEXSANDRO COSTA XAVIER
ALCIMARA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
KELYANE COSTA FERREIRA BIAVA
DEBORAH DE SOUZA SILVA
TEREZINHA DE JESUS COSTA DA SILVA
ELZIR MATOS DA CONCEIÇÃO
SEBASTIÃO NETO NEVES DE MELO
SOLANGE MARIA DE ALMEIDA MELO
KATIA CILENE LOPES BARBOSA GOMES
MARTA DO ESPIRITO SANTO ROCHA CORRÊA
MARIA RAIMUNDA DA SILVA BARBOSA AGUIAR
WILERMANIA OLIVERIRA SOUZA
FLAVIO NEVES DO NASCIMENTO
MARCIA DA SILVA PARENTE
MARIA DA PIEDADE SANTOS COSTA
LÍDIA ROCHA DE SOUZA
GRACILENE SILVA FERREIRA VASCONCELOS
RUTH ROCHA DA SILVA
MEIRISDALVA DA SILVA MOREIRA
PAULO JORDAN ANDRADE VIANA
ROSANA PEREIRA ARAUJO
NAZIDE DOS SANTOS SILVA
MARCOLINA TORRES RIBEIRO
GEORGENE SANDES BEZERRA
NILMA DA COSTA ARANTES
MARIA LUCIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA
ZELMA BANDEIRA LOPES
ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO FREIRE
LUIZA DA SILVA SANTOS
MARIA APARECIDA SOUSA BARBOSA
MARINES OLIVEIRA CRUZ
REGINA FERREIRA DE ALMEIDA NETA
MARIA NONATA PEREIRA DE MORAIS
VALDENIZE MOTA DO NASCIMENTO
GENILSE GONÇALVES DE SOUZA DO CARMO
ALCINA REGO CARVALHO
ALCIANE QUEIROZ DA SILVA
FRANCILENE LEITE MARTINS
BEATRIZ CRUZ OLIVEIRA
FRANCISCA DEOLINDA CALIXTO DE SOUSA
ROSE CLAIR MENDONÇA MARACAIPE MARQUES
FABIANA CELESTINA WAMBERGUE
ANTONILDES FRANCISCO DA SILVA
FLOR DE MARIA COSTA MOTA
ELIZETE DE SOUZA PEREIRA
SELMA MOREIRA COSTA
ANDREA MARIA DE ANDRADE PEREIRA
JOÃO BATISTA RIBEIRO AZEVEDO
MÁRCIA MARIA ARAÚJO DA SILVA
ELZA MENEZES SAMPAIO
ERONILDA BEZERRA DE SOUZA
OCILENE TEIXEIRA BAIA VIEIRA
ODEGILSON CIQUEIRA DA SILVA
FRANCY LUCY DA SILVA DE SOUZA
GILSON PEREIRA SILVA VIANA
FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
VALERIA INGRID SILVA DA COSTA
CLEIDIANE NERES DE SOUZA
JAQUILÉIA DE ASSUNÇÃO COSTA ARAÚJO

ANDREIA ALVES BRAUNA
JHON LENNON SILVA MOURA
LETÍCIA APARECIDA AZEVEDO SOARES
RAELE DA SILVA SOUSA
LEILANE LOPES BARROS COSTA
DELICE PEREIRA SILVA DE SOUZA
MARIA DO SOCORRO DIAS COSTA
LUZIA ALVES CASTRO
DANGELA PEREIRA DUARTE MAIA
ANA CRISTINA DE QUADROS MORAES
SUELY DOS SANTOS CARNEIRO ALVES
LUCIANA TOLEDO DOS SANTOS LOVISI
JULIELIA COSTA CUNHA
MARGARETH DE FRANÇA CUNHA
ELIANE LIMA DOS SANTOS
SILMARIA SILVA DE MORAES
ELAYNE DE SOUSA PEIXOTO
JEANNE RUFINO BORGES
CRISTIANE DA SILVA MONTES XAVIER
ADRIANA ALVES SANTOS DE SOUZA
LUCINEIDE FREIRES FERREIRA DE SOUZA
NAGILA MACEDO GONÇALVES
ALESSANDRO DE JESUS MOTA
ZONDONAYDE OLIVEIRA SOUSA
TIAGO DA CONCEIÇÃO AQUINO
GABRIELA LIMA DE ALMEIDA
TAICIANE SALUSTRIANO DA SILVA
LUZIA ARIADENE MIRANDA DE SOUZA
RAQUEL TRINDADE ALMEIDA NASCIMENTO
GERSICA MACEDO BORGES
NÚRIA CAMILA DE OLIVEIRA PERES
ESDRA ALMEIDA DE SOUZA
RICARDO LEANDRO DE JESUS
GILVANA MAIZA BITTENCOURTH DAS NEVES
LHAIS HORRANE DA SILVA MATOS
MARIA DA SOLEDADE DA CONCEIÇAO
ANGELITA CONCEIÇÃO SILVA
ROSANGELA MONTEIRO DE SOUSA
CLAUDIO SOUSA MATOS
DULCILENE BIZERRA LIMA
MARIA OSMARINA PEREIRE DA CUNHA
VALDENORA SILVA DOS SANTOS
RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA DE MATOS
CLÉIA RIBEIRO DE ANDRADE
JACILENE SILVA MACEDO
ELIANE LOPES DA SILVA
JUSCELINO TRINDADE SILVA
SANDRA MARIA COSTA OLIVEIRA
JOANA DARC ALENCAR PESSOA
FRANCISCA FABÍOLA DOS SANTOS BRITO
ALINE SILVA DA CRUZ
POLLYANNA CORDEIRO COIMBRA
MAYARA MENDES
JOSÉ VALDELENO BRITO DOS SANTOS
LEIDIANE REIS DE SOUSA SILVA
LUCAS DA SILVA MOITINHO
ANGÉLICA QUIRINO DA SILVA
WILLIAN DOS SANTOS FERREIRA
MANUEL GOMES NETO
RITA PEREIRA LIMA
LUCINETE PEREIRA LOPES
DORALICE GOMES DOS SANTOS
MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA GOMES
MARIA DA PAZ DA SILVA SALGADO
MARIA DE APARECIDA DE ANDRADE SOUSA
DORALICE GOMES DA SILVA
JOELMA DE MELO SOUZA
LUCILENE BARBOSA VASCONCELOS
ELZIMARIA PEREIRA DA SILVA
SILVIA LEAL DO NASCIMENTO
SILVANE ALVES RAMOS
EDINELZA ALVES GONÇALVES
ERINEUDA DOS NAVEGANTES ALVES DIAS
HUDILEIA CARDOSO SILVA
DENILRA ALVES DE SOUZA
RAILDA DIAS VIEIRA
RAQUEL PEREIRA DOS ANJOS LIMA
FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA
OTACIANO NEVES DOS SANTOS FILHO
MAIZA DE OLIVEIRA SILVA AMADOR
ROZONEIDE DA SILVA MIRANDA
NEURILENE FERREIRA GUIMARÃES
MARIA ALDENICE CAMPOS DE ARAUJO
DANIELEN DA SILVA BRITO
BENEDITO DO MONTE OLIVEIRA NETO
MARCIA ADRIANA DE FRANÇA
ELESSANDRA CRISTINA SILVA COSTA
LUCIENE SOUZA DE ARAÚJO SANTOS
KELBIANA OLIVEIRA BARROS ALVES
NAIMINATILA MIRANDA BRASIL
CATIANA DE SOUZA ROCHA
ERICA POLIANA DOS ANJOS MARQUES GUIMARÃES
LIDIVANIA SOUZA DA SILVA ARAÚJO
LUANA MEDEIROS DE ANDRADE
FABIANO BATISTA DA SILVA
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
BRUNA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
IRACELIA DE ABREU BANDEIRA GUIMARÃES
GEOGLANIA MELO FELIX
EDINEIA RIBEIRO DA CRUZ
ALISSON PIRES DOS SANTOS
SÉRGIO VIEIRA MOTA
POLIANA DOS ANJOS CARVALHO
JENNY KELLY MILHOMEM DE MELO
EVA CHRISTINA DE SOUSA FEITOSA
RIZALDO RODRIGUES ALVES
THAMARA PAULA OLIVEIRA DA SILVA
TACIA DE MACEDO CHAVES
LETICIA NASCIMENTO DA SILVA LOPES
LUDIMILLA MOREIRA DE SOUZA
ALESSANDRA BARBOSA DA SILVA
YORRANA MARIA DA SILVA MOURÃO
TIAGO SILVA BRITO
ANA CLAUDIA FONSECA DE JESUS
RAINÃ PEREIRA DE SOUSA
RAYNARA DE SÁ CARNEIRO
THAYNARA CRISTINA MORAES DUARTE
VANESSA MENDES RODRIGUES
LARISSA SILVA BARROS
KAROLINE OLIVEIRA GOMES
MARYANA BEZERRA DA CRUZ
NAYANE BEATRIZ BRITO SALES
JUTITH ALVES DE ARAUJO
CLAUDIA NEGREIROS ABBADE
EDILENE MORAES NASCIMENTO
RONALVA MELO DA SILVA
MARGARIDA COSTA GONCALVES
DYENNE BÁRBARA BASTOS
ARIANA FERREIRA SAMPAIO
CARLOS LUIZ TELLES DE SOUZA
EULÁLIA PRICILA DAMASCENO
RAQUEL CHAVES DE OLIVEIRA SILVA
ROSIANE PALHARES GONÇALVES
ECHENAUSE DA SILVA AGUIAR
HYLDO DOS SANTOS BARROZO
IVANI DE SOUZA PEREIRA
ODETE CORRENTE MIRANDA DIAS
JACIRA VIEIRA BIZERRA
MARILENE LOPES DE MENDONÇA
MARGARETE VIEIRA QUEIROZ
REGINA LUCIA COSTA DOS SANTOS
DOMINGOS LIMA BRANDÃO
ANA MARIA DO NASCIMENTO FONSECA
EUZILENE DA SILVA RAMOS
ANA CLAUDIA DE ARAUJO FRANÇA DA LUZ
MARIA FRANCISCA SOARES DE SOUZA
JUCELIA SOUSA PEREIRA
CELIANE MARTINS DE SOUSA

MARGARETH CANTUATIA COSTA
RITA DE CASSIA MORAIS BEZERRA
CLÁUDIA DE SOUZA COSTA
MARIANA ARAÚJO FERREIRA CARDOSO
MARIA FERREIRA DA SILVA LAMBERT
CONCEICAO DE MARIA F CANTANHEDE
MARIA JOSÉ MOREIRA LEMOS
MARINETE DE SOUSA
ALEXANDRO GONÇALVES DAMASCENO
SANDRA MARIA DE MOURA FÉ
CARMEM LUCIA MOTA SOUZA
FABIA DE CARVALHO GARCES
ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES
MARIA LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO TAVARES
FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA
MARLENE ALEXANDRINA LOPES
JOSÉ RAIMUNDO DINIZ MONROE JUNIOR
ROSA MARIA TAVARES DE GOUVEIA
ANA LUCIA SOUSA LIMA CRUZ
INGRID FARIAS DOS SANTOS
CLEIDIMAR FERREIRA PARENTE
CONCEIÇÃO ALVES SANTOS PEREIRA
LUDIMILLA MENDES E SILVA SARMENTO
LAUDICEIA SUELLEBN SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO
KEIRA SOARES AIRES GOMES
CECILIA DELFINO DE OLIVEIRA
MARIA RAIMUNDA MARTINS FELGUEIRA
TEANA CRUZ DE SOUZA
MARINALVA DA SILVA FARIAS DA CRUZ
RAILCE NEVES DE ALMEIDA
PATRÍCIA GONÇALVES DA COSTA
JULIA BARBOSA DA SILVA
JUCILEIA ALVES DE ALMEIDA ESTUMANO
MARCIA DOS SANTOS SOUZA
ALLANA CRISTINA LIMA DE CASTRO
CARLA EVARISTRO
LUCIANE NASCIMENTO DE SOUZA
CRISDIANE ALVES DE OLIVEIRA
SANDRA RUFINO DOS SANTOS GONCALVES
NIKETTY FRANCISCA ARAÚJO ROCHA
MARIA APARECIDA DE JESUS SOUSA
UANNERSON MICHAEL TEIXEIRA NUNES
MARIA DE OLIVEIRA ROMÃO
EDINALVA PEREIRA DA SILVA
FLAVIA PEREIRA DIAS
LUANA ALVES RIOS
FRANCISCA MARIA SANTOS DE SOUSA
ROSEANE DE ALMEIDA MOURA
ELINETE ALVES DE SOUSA
MARIA DE JESUS CUSTODIA DE LIMA
LUCIANA PEREIRA DA COSTA
ELMA SOARES LOPES
SHARLEANA RODRIGUES DOS SANTOS
CLEUMA LOPES FONTES SILVA
ILKA GISLAYNE SANTANA ALVES OLIVEIRA MATIAS
ANA PAULA SILVA DE ABREU
JULIANA VIRGINIA DE ARAÚJO
LUCIANA DE SOUZA
LARICE SERAFIM DA SILVA
SILVANA COELHO DE JESUS
VARBION DOS SANTOS GOMES
JOSIANE RODRIGUES DE SOUZA
JACQUELINE SILVA DA CONCEIÇÃO
KARLA DE OLIVEIRA CHAGAS
MARIA CLEONICE AMORIM DA SILVA
RAQUEL DA SILVA VAZ
VALDEMAR VIEIRA DA SILVA
JULIANA LISBOA DA SILVA
JOYCIANE SILVA DOS SANTOS
CAMILA KELLY MORAES RIBEIRO
CAIO RAMOS AZEVEDO
EUJACIA LOPES DE SOUSA
LEUDINALVA BARROSO SILVA
NICOLE SILVA DA COSTA
THENEKSON NALLEY ARAUJO DO CARMO
ELIANE SOUZA DO NASCIMENTO
JULIANA MENDES DA SILVA
SIRLEIDE PEREIRA OLIVEIRA
CAMILA CONCEIÇÃO FERREIRA
LETÍCIA NASCIMENTO DA SILVA LOPES
VANESSA DE ALMEIDA COSTA
SAMILA NIELE SANTOS LOPES
LUANA MATOS TORRES
TAISLANE SILVA DA SILVA
FERNANDO CORREIA LIMA
FERNANDA ROCHA DA SILVA PORTELA
LAIS DA SILVA FERREIRA
NATALIA MOREIRA DE SOUZA
DIEGO BORGES DA CONCEIÇÃO
ELYELMA SANTOS DE SOUSA
ARNOLD JARDEL PEREIRA DA SILVA
SARA GOMES GUIMARÃES
TAYNÁ CAVALCANTE DA SILVA
JOSE HENRIQUE DOS SANTOS COELHO
NAINE ALVES GONÇALVES
ALESSANDRA DE SALES SILVA
MATEUS LIMA RODRIGUES SOUSA
MAIARA OLIVEIRA CARVALHO
ANDREIA FERREIRA CRUZ
GABRIELA DE ALMEIDA SILVA
ERIKA ROZA DOS ANJOS
NÁDIA VIEIRA MATEUS MAGALHÃES

Técnico em Laboratório
GABRIELA PEIXOTO DINIZ
SOLANGE LIRA CORRÊA
POLIANA ALVES DE ALCÂNTARA ASSIS
GEIZA RODRIGUES DE SOUZA
APARECIDA MEDRADO SOUZA
ELZENICIA COSTA DIAS
MARCELA DE SOUSA DOURADO
JÉSSICA GOMES DE OLIVEIRA
MIRLEY CARDOSO DA SILVA
EZEQUIEL SOARES SANTOS
LUANA DA SILVA GONÇALVES
LUCIENE PEREIRA SOUZA
MARCIA ADRIANA ALMEIDA DA PAZ
MARIA CONCEIÇÃO BATISTA
SILVANO VIEIRA DAS SILVA
SORAYA SOUSA POVOAS

Técnico em Regulação
CLÁUDIO DA GRAÇA FURTADO JUNIOR
JOSIEL RODRIGUES DE SOUZA
KATIANA MOURÃO PAIXÃO
SHEILA GOMES DE MELO DIAS
GILDENÊ DE FREITAS LIMA
LUCIANA NASCIMENTO DE SOUZA
ELZIANE SILVA E SILVA
SILVANE MIRANDA MARINHO
FLAVIA FERNANDES GALVÃO DE OLIVEIRA
NELLY ALESSANDRA QUADROS DA SILVA
SOLANGE SOUZA SANTOS MENDES
ARIANE DA SILVA SOUZA
JUAREZ FARIAS PONTES NETO
JANE BATISTA DE SOUSA GUIMARAES
FRANCYS LANA EVANGELISTA DA SILVA SOUSA
MARTINHO JOSÉ MODOLON
RAMUNY GABRIELLY BITTENCOURT DURÃES
ALYSSON KILDARY DOS SANTOS ARRAIS
JAYNE MARLLEM LIMA RODRIGUES
JEANE DE MORAIS DOURADO
MIRIAM VASCONCELOS SOUSA
MAYCON JHEMISSON DO AMARAL ALENCASTRE
ARIÁDNA RODRIGUES DE CASTRO GOMES
MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA LUZ
EDENILSA DE LEÃO RODRIGUES
SANDRA NUNES DOS SANTOS

SILVANA ALVES SANTOS
RAYLA TANANDRA VIDAL DE SOUZA
GESIANE CAVALCANTE NASCIMENTO
MAYARA MAGDA ROCHA GOMES
LUCÉLIA BRITO DA SILVA
TATIANE OLIVEIRA DA SILVA
TALITA SÁVIA SILVA DE SÁ
MAGDA NAYANA ROCHA GOMES
KARINA NERES MENDES
HILDECARLA VIEIRA DOS SANTOS
RENAN LIMA DORTA
JÉSSICA DOS SANTOS COSTA
ANA MARIA MATOS SOUSA
GABRIELE SILVA PEREIRA
CAROLINE FREITAS DE SOUSA
KEANE TAISSA DOS SANTOS RAMALHO
ANA ARLENE MARINHO DE SOUSA
JANETE LOBÃO DA SILVA BEZERRA
ANA ROBERTA DOS SANTOS ARAUJO
JUSCIELDON SOUZA NUNES
QUEILA DE SOUSA LOBATO
MARIA JOSE SILVA OLIVEIRA
ANDREO EZIAS FERREIRA LIMA
DANIELLA PRISCILA GOMES DOS SANTOS
GELDA DA SILVA DOS SANTOS
TATIANE JOFFER SOUZA MENEZES
BRUNA DO SOCORRO CORDOVIL DA CONCEIÇÃO
ROBERTA KAROLLYNE MOREIRA GONÇALVES
RONÍZ SILVA DA CONCEIÇÃO
DAIANE FIGUEREDO BRASIL
ZAQUEU VIEIRA MOREIRA
JOSILEIA DA MOTA SILVA
TAINA RAMOS DOS REIS
PRICILA ANDRADE DOS SANTOS
ALYNE MENDES PRIMO
SAMYRA DE SOUZA SILVA
KARINE DE OLIVEIRA DOURADO
JOKEANES SILVA DA COSTA
JOSIAS DOS SANTOS REIS
ARIANE SOUSA DE JESUS
CLEYTON DE ALMEIDA TIAGO
DIVINA RODRIGUES DA SILVA
DAYANE CONCEIÇÃO SIQUEIRA
ELIANA LIMA FERREIRA
BRENDADIAS DA SILVA
SEBASTIÃO ALBERTO COSTA RIBEIRO NETO
LAVOIZIE CARVALHO GUIMARÃES
FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS
SUELEN SANTOS DOS SANTOS
ALICE DA SILVA RODRIGUES CARVALHO
JONE CARLOS FERREIRA NEVES JUNIOR
NAYARA DIAS RODRIGUES
EULÁLIA LUANA GOMES PINTO
SARAH NERES MENDES
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA

Radio Operador
DAIANE DIAS USZYNSKI
PAULO GEORGE DOS SANTOS DA SILVA
PEDRO DA SILVA LIMA JUNIOR
DIEGO ROCHA RIBEIRO
ROBSON SILVA PINTO
ROZINETE DA CRUZ GUIMARÃES
YURI DA SILVA SOUZA
NARA CAMILA CARVALHO DA SILVA
INÁ FERNANDA SOUZA QUEIROZ
PAULA KERLY PEREIRA DA SILVA
MARIA PAULA BEZERRA CABRAL
ELIANE PEREIRA BARROSO
JOSE TIBURCIO DE MEDEIROS JUNIOR
JANIO RIBEIRO DE SOUSA URIAS
FRANCISCO DE JESUS MACIEL
EDUARDO PAULINO DE SOUZA
SAULO ABREU DE ALMEIDA
FABRÍCIO FERREIRA DE SOUZA
ARNON DA SILVA VIEIRA
DIOGO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO
PAULO EDUARDO BORGES DE OLIVEIRA
ROMILSON OLIVEIRA DA SILVA
CHAYENNA ARAUJO TORQUATO

Técnico em Radiologia
PÉRICLES FERNANDES MAIA
MIRALVA NASCIMENTO RODRIGUES
MESSIAS DE SOUSA BRITO
ELIANA ANUNCIADA FERRO NUNES
RAIMUNDO MOREIRA
MANOEL ANTÔNIO FERREIRA JUNIOR
GILIANE DOS SANTOS LIMA BRITO
FABIANO DE OLIVEIRA DA SILVA
MAX BRUNO OLIVEIRA VASCONCELOS
WANDERSON SOARES DE OLIVEIRA
MESSIAS DA SILVA LEITE
MARCOS GAMA DOS SANTOS
FERNANDA COELHO DE JESUS
ADONIAS SILVA DE FREITAS
VALQUIRIA SILVA DINIZ GOMES

Atendente de Consultório Odontológico
THAIANA COUTINHO DE MELO FURTADO
GEILCA JACINTO DE SOUSA
ELISETE SOUZA DE OLIVEIRA
NAIANA CRISTINA SILVA BEZERRA
ANA CLAUDIA DA SILVA SALES
DARLIANI BIANCARDI MENEZES
PÂMELA CRISTYAN GOMES DA SILVA
OLINDA SANTOS SILVA

Nível Fundamental:
Maqueiro
CLAYTON MACHADO BOTELHO
RADLEY CANTUARIA DE SOUZA
EVERALDO FERNANDES DIAS
LAVODNAS NASCIMENTO PIMENTEL
KAIQUE JACKSON MACHADO DA SILVA
CLODOALDO FERNANDES DIAS
JANILSON CARVALHO DOS SANTOS
MANOEL SILVA DOS SANTOS
FRANCISCO DA SILVA ALVES
MARCOS SOLANO ALMEIDA FONTINELLE
JEOVA SOARES DIAS
CRISTOVÃO DE ARAUJO
JAIRO GOMES DA COSTA
WANDERSON DE OLIVEIRA SOARES
REULDE DA SILVA SANTOS
KAIO SANTOS DA SILVA
RAFAEL NEVES DA SILVA
FRANCISCO DE MATOS OLIMPIO
DOUGLAS PORTELA DE OLIVEIRA
JHON WILA SILVA DA SILVA
MAIESK MOTA DOS SANTOS
ARTUR MESQUITA ARAÚJO
GENILSON SANTANA DOS SANTOS
ILSON NOVAES SERRAO
RAELSON SILVA CANTANHEDE
MAYCOM ALVES
LUCAS DE CRISTO MEDEIROS DA SILVA
NILTON OLIVEIRA AMORIM JUNIOR
ROSENILSON DE JESUS FERRAZ PEREIRA
FRANCISCO CUNHA DE OLIVEIRA
VALDEAN CIRQUEIRA DA SILVA
GISELIA NUNES PEREIRA
ANA CLAUDIA SILVA SANTOS
CARLOS MARLOS ALVES DOS SANTOS
SUELI DAS NEVES MOREIRA
JOCICLESON LOBATO DOS SANTOS
ED CARLOS GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR
GLEISON DIAS SILVA

ISAIAS DA SILVA COSTA
DANIEL DOS SANTOS SANTANA
JULIO CEZAR SILVA DA SILVA
RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS
BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS
WELYSSON DE SOUSA ANDRADE
MATHEUS PIMENTEL DOS SANTOS
ROSANA JHULY DA SILVA GONÇALVES
THALITA BUENO

Nível Superior Geral
Enfermeiro
OCILDA RIBEIRO BARROS
PAULO CESAR ALVES PAIVA
NEIDSON CAIO ALVES DE SENA
SHEILA MACÊDO FRANÇA
MAURÍCIA MACEDO RAMALHO
JULIANO CORDEIRO GALLOTTE
LUIS CLÁUDIO MAFRA
MÁRCIO BATISTA COELHO
SUELEN CASSIA LUCAS DE SOUZA
JENNIFFER PÂMELLA BALAN
OTÁVIO AUGUSTO DE PAIVA RIBEIRO
TAYANE MARIA SANTOS RIBEIRO
FERNANDA SILVA DE MIRANDA
KRIZIA NAYANNE DA SILVA SOARES
ISAIANE DA SILVA CARVALHO
FRANCISCO BRUNO COELHO FERREIRA DA SILVA
IANDERCYRA ARAUJO DE OLIVEIRA
EDILENE RIBEIRO ARAÚJO
VALDENISA MORAES DOS SANTOS SILVA
DANIELA ALBUQUERQUE SILVA DOS PRAZERES
ANA PAULA FERREIRA DE LEMOS
CALINE SARAIVA DE SÁ
ALESSANDRA COTRIM DE MACEDO
FABRICIO BEZERRA ELERES
FLÁVIA MARA DE OLIVEIRA CAMPOS
PAULA AMARAL HERNANDES
PRISCILA CAROLINE LOPES SILVA
PRISCILA OLIVEIRA LOPES LIMA
LUANDA DA SILVA BRASIL
VIVIANE CARVALHO NOGUEIRA
AMANDA SOUZA OLIVEIRA
ELIZABETE CARNEIRO BORGES
DANIELE BORGES DA SILVA
CINTHIA FILGUEIRA MACIEL MENDES
RODRIGO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO
EDEIZA PRISCILA DE SOUZA PINHEIRO
DANILO CARVALHO BARROS
THAÍS CAROLINE CARVALHO BARBOSA
ADRIELLY BARBOSA PEDROSO
AMÉRICA BRASILINA BARROS DE CARVALHO
POLLYANA MARGARIDA DA SILVA LOBO
TALIANA MORGANA DA SILVA LOBO TEIXEIRA
HUGO ALEXANDRE SANTOS SILVÉRIO
LUCIANNA MOREIRA DOS SANTOS
KASSYA GOMES TORRES
PRISCILA PERNA RUFINO
LUCRECIA PEREIRA SILVA
BÁRBARA RAFAELA BASTOS
GEASY SUELLEN GONTIJO RODRIGUES
LUZINETE FERREIRA COSTA
EDILENE MELO TRAJANO
MARIA ODEISE DA PAIXÃO MONTEIRO
ALEXSSANDRO NASCIMENTO DE SOUZA
ALINE OLIVEIRA TOMÁS CAVALCANTE
JOSÉ ELAYRTON MEDEIROS LEITE
DANIELA QUEILA VASCONCELOS
CARLA RODRIGUES COSTA
GISELE FERREIRA DE FREITAS
FERNANDA BEZERRA LIMA
JOÃO ANTÔNIO PINON
TASMÂNIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
VANICE MARIA DA COSTA SILVA
DILMA BEZERRA MARQUES
CLÁUDIO PEREIRA LEANDRO
SABRINA DA SILVA LOPES
HAYLLA YUSKA DE SOUSA VIANA RABÊLO
JOÃO BARBOZA DA SILVA
ARIANE DE MENEZES MENDES
RAILAN GOMES FIGUEIREDO
ANGELI PENA GALVÃO
WHERVESON DE ARAUJO RAMOS
PRISCYLA VERBENYA ROCHA MURADA
ANDRÉ FELIPE SILVA DE SOUSA
GABRIELA MOTA BANDEIRA
KAYLENN NASCIMENTO DOS SANTOS
KATIANA BENVENUTTI OLIVEIRA
DAYANA CRISTINA MORAES CHAGAS
PAULO ROBERTO ARAÚJO FEITOSA
DAUREM PAMELA FERNANDES VULCÃO
PAULA BARBOSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
SILENE MARIA DA SILVA MARINHO
PATRÍCIA APARECIDA DOS REIS AGUIAR
CLAUCYLÂNDYA DE SOUSA MORAIS NASCIMENTO
MARLENE BARROS SOUSA
NATALIA RAYZA ROZAL ALEXANDRE
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
LEURI DA PENHA MEYRELLES
HELLEN ALMEIDA BORGES
MARIA JOSÉ SANTOS PAZ
CELENE DA PAZ GONÇALVES
SAMYRA SORRANA DE OLIVEIRA LIRA
RENATA ELLEN DOS SANTOS
CAMILLA MUNIQUE AVIZ SOARES
SUELI DO SOCORRO DA SILVA
ANGELA SIMONE LOBATO RODRIGUES
GEORGIANA DE SOUZA
GIANY COUTINHO SOARES
AUCILENE ALMEIDA DE SOUSA
SIMONE CARVALHO SILVA
ARIADNE LACERDA DA NÓBREGA
EZILENE ROCHA SOLIDADE
RAQUEL DE SOUZA SABÁ MACHADO
ANA AMÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS
NEREUAITE CORRÊA DA SILVA
ARITHANA DE BARROS SILVA
MAYARA ALVES DE OLIVEIRA
RUTILEIA CORREIA DOS SANTOS
GABRIELA ARAUJO DE SOUZA
GLAUCEANA DE SOUSA LIMA ROCHA
ERICA DOS SANTOS MOREIRA COSTA
CHRISTIANE VIANA DE SOUZA NASCIMENTO
GISLANDIA OLIVEIRA FERREIRA
PRISCILA ROBERTA VIANA CORDEIRO NASCIMENTO
SORAYA DA SILVA PAZ
JUCIKELY CHAVES DA SILVA SOUSA
WALISSON GUIMARAES LIMA
CAMILA RIBEIRO MESSIAS
ELIANA VENÂNCIO VULCÃO LEÃO
DAIANE BALDEZ OLIVEIRA DE BARCELLOS
CINTHIA REGES MIRANDA
CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS
KÉZIA PORTO LIMA
EDIVALDO SILVA PINHEIRO
JORGEANE LOBATO IAGHI SALAME
MARIANA GURJÃO DE JESUS
LORENA MARIANA CASTRO SILVA
SAMARA RODRIGUES DE SOUSA
LETÍCIA KÁREN CARVALHO BARBOSA
ALANE REIS DE PAIVA
MARCELO JOSE BRAZ BARBOSA
THAYNNAH DO SOL PEREIRA SANTIS
SAMÁRA SILVA FERREIRA
LARISSA TALITA DA SILVA
MATTHEUS KLINSMAN LIMA COELHO
RAIANE OLIVEIRA DE MELO
NATALIA VIEIRA MONTELO

GILCELEIA CHAVES CASTRO CARVALHO
PRISCILA ROQUE ROCHA
ELYZA BYATTRIS VIANA SILVA
JESUSLENE DE MARIA FERNANDES MENESES
MARIA ALCIONE MACEDO RODRIGUES
BELKIS ALLAMAN DA CRUZ
LUCIANO EMANUEL CARDOSO GOMES
JEANE DE SOUZA DA COSTA
ANDERSON EUGÊNIO LOBATO LIMA
RAFAELA FERREIRA DE OLIVEIRA
BETYANA ALVES DE SOUSA ARAUJO
RAUL GORGÔNIO MEDEIROS DA NÓBREGA
THAYNARA DA SILVA CRUZ
JAYNARA LARISSE BEZERRA DE ARAUJO
ANDREIA MOTA DOS REIS
JÉSSYCA CARNEIRO MESQUITA VIEGAS
LORENNA MONTEIRO NOLÊTO FACHETTI
LUANA BESERRA DE OLIVEIRA
JULYANNA CAROLINY LOPES SILVA
RAYLLANY MATOS SOARES
JHONISCLER JANUÁRIO MELO
JANMESON SILVA GOMES

Enfermeiro Especialista em Saúde Mental
ADRIANA TÁBATA DOS SANTOS
ALLAN RANIERE SANTOS DA SILVA

Psicólogo
JOSÉ ABDON ANDRADE DE HOLANDA
MARTA MARINATTI DA SILVA
FRANCISCA DAS CHAGAS SENA DE MENDONÇA
IARA OLIVEIRA FERNANDES
ANDRÉ OLIVEIRA DE ASSIS NÚÑEZ
JOSILENE RODRIGUES SANTANA TEIXEIRA DE LIMA
MARLU OLIVEIRA E SILVA
THAYANA DO NASCIMENTO CHAGAS
JULIANA MARTINS FEITOSA
KARLA ADRIANA FÉLIX DE FREITAS
VANESSA DE LOURDES SILVA DA SILVA
KAREN CHRISTINA SOUZA DE MIRANDA
IZABELE MARIA PEREIRA CATIVO
INGRID FABIANE GONÇALVES MARTINS
ODEMIR SOUZA DE CARVALHO JUNIOR
RAYLLANE MATEUS TAVARES BRAGA
JULIANA COSTA DE SOUZA RODRIGUES
LÁSLENE SOUSA DE FARIA LEÃO
LIANI AMORAS LIMA GOUVEA

Nível Superior- Médico:
Clínico Geral
FABIANO DE CRISTO BOTELHO
ROSA MARIA MESQUITA MILHOMEM COSTA
JANICE DO SOCORRO SILVA DE GUZMAN
ROGERIO SANTOS DO COUTO
MARCELO MEDEIROS DE LIMA
JAQUELINE MIRANDA DE OLIVEIRA
ANA CAROLINA MACHADO GUIMARÃES GONÇALVES MARQUES
ANA PRISCILA LIMA DA COSTA
JOAO LEONARDO KHEDE FRANNKLIN
DIVINA ROSA ALVES DA ROCHA SOARES
HENRIQUE DE PAULA MENDONÇA NETO
RAFAEL GOMES PEREIRA
ANA CLÁUDIA DA CRUZ MIRANDA
EZEQUIANE CORDEIRO DALMINECH
ALBERTO DIAS ALMEIDA
FABIO CASTILHO BERARDINELLI
ELIONAI ITALO ARAUJO FERREIA
JANETE PINHEIRO DA COSTA
WASHINGTON GONÇALVES GOMES
MARCELO VICTOR FLORES BERNARDES
PAULO ABDALA MERGULHÃO
MARCOS PAULO DE CALDAS MENDES
RAFAEL MORAES ROSA DA CUNHA
GABRIEL PINHEIRO BOTELHO COSTA
DAYANE VIEIRA FERREIRA
JOSE LINDOMAR COSTA E SILVA
ROGERIO LINCOLN MONTEIRO DE MENDONÇA
EDISON MIGUEL DA CRUZ FERREIRA
JAMES FARIAS DE MORAIS
JARANA NOGUEIRA GATTI
ANA ZELINA PEREIRA RODRIGUES
BRUNO RAPHAEL GARCIA MARQUES
JUDÁ ARAÚJO FERREIRA BELARMINO
JORGE HIGO PAIVA OLIVEIRA
LUCIEIDE DE FÁTIMA PEREIRA
VINICIUS GUIMARAES DE SOUZA
KLEDILSON DE LOUREIRO FARIAS
WELDON SILVA DE CASTRO
YAGO RAFAEL PEREIRA SANTANA
VINICIUS MOREIRA LIMA
FRANCYWAGNER SILVA VARGAS
RAFAEL BONFIM LIMA
PAULA RAMOS MIRANDA
ORISSON DE STEFFANI BASSO
FERNANDO VERSIANI SOUZA
LUDIERE DE SOUSA OLIVEIRA
RAFAELL COIMBRA MATOS
JOÃO VITOR BAIA COELHO
THIAGO HERÁCLITO DE AQUINO MELO
HAMON HOLANDA MOREIRA
JESSICA PEÑA SEVERO
RHAONE CLECYO LIMA CALDAS
CARLOS ROBERTO DE FARIA
KEVIN RODRIGUES ARAÚJO
AFONSO FERREIRA VON GRAPP
UZIEL PINTO MACHADO
GEROMY DORNELES REIS FILHO
EDINALDO PEREIRA ARAUJO
PRISCILA DA SILVA JADÃO
Ana Carolina Mercês Marinho Vieira
SAMUEL CHAVES GOMES
JOABE DA SILVA ARRUDA
ADRIANO THIESEN
WELDON SILVA DE CASTRO
JOSÉ ARIMATEIA CORREIA DA SILVA
PABLO BORGES LEAL
NARA FERNANDA ALENCAR DA COSTA
ROBERTA CAROLINE DIAS NAVES GOUVEA
JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
JULIANNA ARAUJO DA COSTA LEITE

Ginecologista Obstetra
ÁDRIO OLMEDO CROCCO
REGIANE HELENA BARROS RABELO SANTOS
VINICIUS PINTO DE REZENDE
AURILENO VULCAO LEAO
FABIELLE COSTA OLIVEIRA

Pediatra
GIANNANDRÉA COELHO JACOB RAMALHO DE ALMEIDA
NORBERTO FELIPE BRIOSO
LIGIA RIBEIRO LEAL
FÁBIO ALEXANDRE TEIXEIRA REIS
JULIANA CROCCO MARTINS ALVAREZ
DAILTON CARLOS BEZERRA AGUIAR
LÍVIA ELISEI DE FARIA
PRISCILA APARECIDA OLIVEIRA MILHOMEM
SIMYDARKUIA ARAÚJO DA SILVA
JACKELINE OLIVEIRA CRUZ

Psiquiatra
HERMES MARIANO DE ALMEIDA PRADO

Oftalmologista
FERNANDO NOGUEIRA RODRIGUES
NORIMAR PINTO DE OLIVEIRA
AVELINO VIEIRA DE SOUZA NETO

Ortopedista Traumatologista
FÁBIO FERREIRA DE LIMA
RAFAEL MARIANO DE SOUZA
FELIPE MARTINS VICENTE

Anestesiologista
RAQUEL FONTANA COLUSSI

Cardiologista
CARLOS ANDRÉ BARROS BRITO
JOSÉ ROGÉRIO DA VEIGA JARDIM FILHO
MAYARA VIANA DE OLIVEIRA RAMOS
ANA CRISTINA CARDOSO DE SOUSA MIRANDA
RONALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Cirurgia Vascular
MARCELO DELFINO PEDROSA

Radiologista
RENOR GONÇALVES DE CASTRO NETO
CYNTHIA FERNANDES ALEXANDRE
ITALO FERNANDO MENDONÇA MOTA SILVA
DANILO MARTINS BRITO

Urologista
LUCIANO SALLES LAGE
Endocrinologista
WILD DOS ANJOS CAVALCANTE

Dermatologista
RUTH MAYANNA ARAÚJO DOS SANTOS ALEXANDRE

Patologista
FELIPE DA COSTA SILVEIRA

Cirurgião-geral
JANIO SETO
HUDSON FERNANDES BARILE
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
FRANCISCO DE ASSIS DAVID CRUZ SILVA

Cirurgião de cabeça e pescoço
DANIELA CASANOVA PEREIRA VELOSO

Reumatologista
DANIELA ALVIM FRANCO VIEIRA
ALINE CAVALCANTE SILVA CARDOZO

Pneumologista
WLADIMIR MORENO MONTEIRO

Otorrinolaringologista
LARISSA MAGALHÃES NAVARRO

Cirurgião Pediátrico
ANDRE MARCOS ALVES

Infectologista
LUCIANO BEVILACQUA ADAMI RIBEIRO

Mastologista
RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM

Nefrologista
LOURISVALDO GONÇALVES DE SOUZA
THIAGO GONÇALVES BARROS
ALEX HERINGER DE OLIVEIRA

Os cargos Abaixo não houve inscrições.
Gastroenterologista;
Gastropediatra;
Hepatologista;
Neurologista;
NeuroPediatra;
Oncologista;

Marabá, 26 de Abril de 2017.

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004/17-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2E4FC27E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017.

Que visa serviço mensal de acesso a internet, por meio de cabos, modens, fibras ópticas e roteadores para atender as Secretarias desta Prefeitura e escolas do ensino fundamental. EMPRESA VENCEDORA: R & B Serviços de Telecomunicações Ltda.

Monte Alegre-PA, 25 de abril de 2017

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:EE9669A7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para patrulha agrícola.VALOR: R$-585.550,00. RECURSO: Contrato de Repasse nº CTR 832970/2016/MAPA/CAIXA. DATA DA ASSINATURA: 24.03.2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ Nº 04.838.496/0001-28. EMPRESA VENCEDORA: Automic Com. e Imp.Maq. e Tratores Ltda. CNPJ: 05.410.758/0001-11.

Monte Alegre-PA, 24 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:88A5B953

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

O Município de Monte Alegre/PA, torna público o Edital de Chamamento Público nº 003/2017, para autorização a titulo precário, para exploração da prestação dos serviços de transporte de alunos na zona rural deste município, nos termos da Lei 8.987/95 e disposições da Lei Federal nº 12.587/12.
Data e Local para entrega dos envelopes: 26 e 27 de abril de 2017, das 09h00min às 18h00min, na sala de Licitação, sede da Prefeitura, localizada na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, onde também poderão ser adquiridos o Edital e seus anexos. Abertura dos envelopes: 28 de abril de 2017, às 09h00min.

Monte Alegre-PA, 19 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4C8467AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017.

Que visa fretamento de ônibus, micro ônibus, veículo tipo furgão e embarcação escolar para o transporte de alunos da educação básica da zona rural e região de várzea, B/M para o transporte de merenda escolar. VENCEDORES: Elzonei do Nascimento Gomes, Antonio Vagner Rodrigues de Inojosa, Arruda & Silva Transporte Ltda-ME e Adivanildo L. Pereira-ME.

Monte Alegre-PA, 25 de abril de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:64397568

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 18: Comunidade de Vila Nova, para a Escola Municipal de Educação Básica de Castanheiro. VEÍCULO TIPO ESP/CAMIONETE CAB DUPLA, PLACA NSM2132, RENAVAM 0020151376-5. VALOR: R$-20.000,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. EMPRESA VENCEDORA: G.S.E SAILVA TRANSPORTE ME. CNPJ: 12.147.721/0001-08.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:B472FA52

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE BARCO MOTOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÁO POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 07 Comunidades de Cuieiras e Campinas para a Escola Municipal de Educação Básica Cuieiras. B/M MIKAELLY, INSC NA CAPITANIA DOS PORTOS 0230922678 e FRETAMENTO DE UMA LANCHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÁO POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 10 Comunidades de Cuieiras, Campinas e Paranaquara para a Escola Municipal de Educação Básica Bom Jardim. B/M COMTE ELION, INSC NA CAPITANIA DOS PORTOS 0230917119. VALOR: R$-67.500,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: RAIMUNDO DIORLANDO LOPES DA SILVA. CPF: 443.135.602-97.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:30AE8C41

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÁO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 28: Comunidades de Setor 01 A e B para a Escola Municipal de Ensino Fundamental São Raimundo Nonato. VEÍCULO TIPO ESP/CAMINHONETE, PLACA EQW-9160, RENAVAM 0025260822-4. VALOR: R$-26.000,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: AGUINALDO DOS SANTOS LUZ. CPF: 903.030.162-72.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:010954CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÁO POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 13: Comunidades de Setor 06 Detão e Ramal do Bagdá para a Escola Municipal de Educação Básica São Jorge Matona. VEÍCULO TIPO ESP/CAMIONETE CAB DUPLA, PLACA JUW 5826, RENAVAM 0092956498-7. VALOR: R$-34.000,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: VERÍSSIMO ANTONIO MACEDO DE FIGUEIREDO. CPF: 439.595.982-20.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:12C1D9F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE BARCO MOTOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERIODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 06: Comunidades de Piapó para a Escola Municipal de Educação Básica Piapó. B/M SAFADINHA, INSC. NA CAPITANIA DOS PORTOS 0230919464. VALOR: R$-20.500,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS. CPF: 147.883.812-49.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:DB517440

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE BARCO MOTOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO, POR UM PERIODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 11: Comunidades de Remanso e Santa Rita para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rita. B/M MARINEUZA, INSC. NA CAPITANIA DOS PORTOS 0230920161. VALOR: R$-15.500,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS. CPF: 525.171.442-49.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A89C0E94

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO, POR UM PERIODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 34: Ramal do Estrangeiro, Ramal do Jorginho e Bacabalzinho para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Chaves Jardina. (Manhã e Tarde). VEÍCULO TIPO MIS/CAMIONETA, PLACA JXV 7561, RENAVAM 0045030512-0. VALOR: R$-19.000,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: RAIMUNDO VIEIRA DE MORAES. CPF: 202.761.502-44.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:7073FCDD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE BARCO MOTOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 04: Comunidade de Ilha do Flexal para a Escola Municipal de Educação Básica Flexal II. B/M MANU, INS. NA CAPITANIA DOS PORTOS 0230919707. VALOR: R$-11.000,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: GILDENE DA SILVA BERNARDES. CPF: 863.615.542-87.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:0766E643

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE UMA LANCHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 02: Comunidades de Piapo, Remanso e Santa Rita para a Escola Municipal de Educação Básica de Bom Jardim, Comunidade Costa do Amazonas. L./M EXPRESSO NATALZINHO, INSC. NA CAPITANIA DOS PORTOS 0120763044. VALOR: R$-55.000,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: MÁRIO MONTEIRO DE MELO.CPF: 087.656.692-15.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1451CCDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE BARCO MOTOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 08: Comunidade de Paranaquara para a Escola Municipal de Educação Básica Bom Jardim. B/M COMTE ALMEIDA, INSC. NA CAPITANIA DOS PORTOS 0230921612. VALOR: R$-15.500,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: JAIR PEREIRA DE ALMEIDA. CPF: 484.649.452-72.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A7305E67

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 15: Comunidades de Cabeceira, Baixão, Cujubim, Ramal do Thomaz e Ramal do Daim para a Escola Municipal de Educação Básica Fernão Dias. VEÍCULO TIPO MIS CAMIONETA, PLACA JUZ 3388 RENAVAM 0011728620-6. VALOR: R$-25.000,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: ARLEXON SOUSA LOPES. CPF: 519.073.132-49.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C361087E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 73: Comunidades de Curicaca, Taipú, São José para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Rufino. VEICULO TIPO MIS/CAMIONETA, PLACA NOQ 6198. RENAVAM 0016360932-2. VALOR: R$-29.700,00. RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: WELITON MIRANDA DA SILVA.
CPF: 440.954.062-91.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A32B0B04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DECONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 111: Transporte de merenda escolar para as Escolas Municipais de Educação Básica das Zonas Urbanas e Rural. VEÍCULO TIPO CAR/CAMINHÃO/C FECHADA, PLACA JVA 9738, RENAVAM 0089885203-0. VALOR: R$-19.800,00. RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: JOSELY CORREIA DE OLIVEIRA. CPF: 511.347.302-25.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C20A9445

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 50 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 116: Para ser utilizado na distribuição de botijas de gás liquefeito para o preparo de merenda escolar dos alunos da educação básica das Escolas Municipais das Zonas urbana e rural. VEÍCULO TIPO CAR/CAMINHÃO/C ABERTA, PLACA JTI1168, RENAVAM 0014147047-0. VALOR: R$-15.000,00. RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: ZENOR MAIA DA SILVA. CPF: 065.427.512-20.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F82E9E98

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 115: Cidade para a Escola Estadual Dr. Dátis Lima de Oliva, 3º turno anexo da Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida, carro com ar refrigerado. VEÍCULO TIPO FURGÁO, PLACA NSQ 9920, RENAVAM 0018534143-8. VALOR: R$-15.000,00. RECURSO: RECURSO PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. EMPRESA VENCEDORA: ARRUDA & SILVA TRANSPORTE LTDA-ME. CNPJ: 18.972.552/0001-71.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1A1C2ED1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 53: Suá Suá Camará e Terra Preta para a Escola municipal de Educação Básica Terra Preta (Manhã e Tarde). VEÍCULO TIPO CAMIONETA, PLACA JXO 0931, RENAVAM 0019372022-1, FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PERFAZENDO 75 KM PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 60: Comunidades de Chibé, Andirobal e Terra Preta II para as Escolas Estaduais de Ensino Médio da Zona Urbana. VEÍCULO TIPO PAS/MICROONIBUS, PLACA NOI 5195, RENAVAM 0014083131-2, FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 91: Serra Grande, Ramal do Cedro para a Escola Municipal de Educação Básica Caucú A (Manhã e Tarde). VEÍCULO TIPO MIS/CAMIOMETA, PLACA NSF 8367, RENAVAM 0016171004-2 e FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 114: Cidade para a Escola Estadual Dr. Dátis Lima de Oliva, 1º turno anexo da Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida, carro com ar refrigerado. VEÍCULO TIPO MICROONIBUS, PLACA NOI 5195, RENAVAM 0014083131-2. VALOR: R$-79.725,00. RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL, QSE e RECURSO PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. EMPRESA VENCEDORA: M R DA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME. CNPJ: 13.898.767/0001-21.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:09EE4E66

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE BARCO MOTOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 01: Comunidades de Paricatuba e Turará para a Escola Municipal de Educação Básica Murumuru (Manhã e Tarde). B/M TAPES. INSC. NA CAPITANIA DOS PORTOS 0230916431, FRETAMENTO DE BARCO MOTOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 05: Comunidade de Muira para o porto da Comunidade de Bacaba Arapari II. B/M MENDES LEAL, INSC NA CAPITANIA DOS PORTOS 0230109292 e FRETAMENTO DE BARCO MOTOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 39: Comunidade de Sapucaia para as Escolas Estaduais de Ensino Médio da Zona Urbana. B/M MENDES LEAL II, INSC. NA CAPITANIA DOS PORTOS 0230912532. VALOR: R$-66.900,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. EMPRESA VENCEDORA: R A LEAL - ME. CNPJ: 11.340.063/0001-03.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:88EE74A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS ITENS DESCRITOS NO ITEM 75: Comunidade de Ponta do Piriquito para a Escola Estadual de Ensino Médio Jacarecapá, anexo a Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida. B/M AMARAL LEAL II, INSC. NA CAPITANIA DOS PORTOS 0230077846. VALOR: R$-11.000,00. RECURSO: PNAT/FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. EMPRESA VENCEDORA: R A LEAL - ME. CNPJ: 11.340.063/0001-03.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:380315B0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 21: Comunidade de Panacum para a Escola Municipal de Educação Básica PA 254 KM 35 (Tarde). VEÍCULO TIPO MIS/CAMIONETA, PLACA NOW 0249, RENAVAM 0018265757-4. VALOR: R$-23.000,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. EMPRESA VENCEDORA: A. GUIMARÃES DE OLIVEIRA NETO - ME. CNPJ: 17.430.440.0001/81.

Monte Alegre- PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:63909A02

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 113: Cidade para as Escolas Estaduais Padre Edmundo e PA 254 KM 11, 3º turno anexo da Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida, carro com ar refrigerado. VEÍCULO TIPO PAS/MICROONIBUS, I/M BENZ 313 CDI SPRINTERM, PLACA NOR 7730, RENAVAM 0011693602-9. VALOR: R$-45.000,00. RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. EMPRESA VENCEDORA: A. GUIMARÃES DE OLIVEIRA NETO - ME. CNPJ: 17.430.440.0001/81.

Monte Alegre- PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:CED9D677

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 27: Comunidade de Nova Altamira para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Altamira. VEÍCULO TIPO MIS/CAMIONETA, PLACA NSS 8441. RENAVAM 0027957239-5. VALOR: R$-25.000,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. VENCEDOR: CLAUDIO JOSÉ COSTA DA SILVA. CPF: 899.729.022-34.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:FA480FA5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 17: Comunidades de Maturupi, Ererê e Pedreira, Desterro e Linha Ererê para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ererê. VEÍCULO TIPO MIS/CAMIONETA, PLACA HKC 7716, RENAVAM 0012354331-2 e FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO , POR UM PERÍODO DE 100 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 19: Comunidades de Setor 10, e Faixa para a Escola Municipal de Ensino Fundamental PA 254 KM 35 (Tarde). VEÍCULO TIPO MIS/CAMIONETA, PLACA JVO 1488, RENAVAM 0094142183-0. VALOR: R$-53.000,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 22.02.2017. CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. CNPJ Nº 17.499.234/0001-28. EMPRESA VENCEDORA: ALEXANDRE A. DE FREITAS ARCANJO- ME. CNPJ: 17.432.636/0001-05.

Monte Alegre-PA, 20 de abril de 2017.

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:DFBE8DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2017

O Senhor **Jardel Vasconcelos Carmo**, Prefeito Municipal de Monte Alegre e a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação do **Concurso Público nº 004**, **Edital nº 001/2015**, através da **Portaria nº 087/2016**, bem como a **Portaria nº 090/2017** que cria a Comissão de Recebimento, Análise de Documentos e Exame Admissional, para provimento de cargos para o Quadro Permanente desta Prefeitura, **CONVOCA** a candidata aprovada, para desempenharem suas atividades funcionais, conforme abaixo discriminados, a se apresentar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, ou na forma do que dispõe a Portaria nº 175/2016, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, localizada na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro da Cidade Baixa, no horário de 08h00min as 12h00min, munidos dos documentos pessoais descritos abaixo (originais e fotocópias):
- RG, CPF, Titulo de Eleitor (Comprovante da última eleição), Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, Certificado de Alistamento Militar (sexo masculino), Comprovante de Escolaridade (para os cargos que exigem escolaridade - AUTENTICADA), Comprovante de Residência, Número de Conta Corrente ou Conta Salário e Agência (se tiver), número do PIS/PASEP (se tiver), Cartão Nacional de Saúde, Telefone para Contato e as Certidões de Antecedentes Criminais (Policia Civil, Tribunal de Justiça do Pará, Policia Federal e Tribunal de Justiça Federal). Bem como comprovar o exigido no item 2.8 do Edital do Concurso.

Professor com Licenciatura Plena em História – Zona Rural.

09 – 007594 – JOSIMARA LOPES ALMEIDA

Monte Alegre (PA), em 24 de Abril de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wiviane Veiga do Nascimento
Código Identificador:775FD793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017

O Senhor **Jardel Vasconcelos Carmo**, Prefeito Municipal de Monte Alegre e a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação do **Concurso Público nº 004**, **Edital nº 001/2015**, através da **Portaria nº 087/2016**, bem como a **Portaria nº 090/2017** que cria a Comissão de Recebimento, Análise de Documentos e Exame Admissional, para provimento de cargos para o Quadro Permanente desta Prefeitura, **CONVOCA** a candidata aprovada, para desempenharem suas atividades funcionais, conforme abaixo discriminados, a se apresentar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, ou na forma do que dispõe a Portaria nº 175/2016, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, localizada na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro da Cidade Baixa, no horário de 08h00min as 12h00min, munidos dos documentos pessoais descritos abaixo (originais e fotocópias):
- RG, CPF, Titulo de Eleitor (Comprovante da última eleição), Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, Certificado de Alistamento Militar (sexo masculino), Comprovante de Escolaridade (para os cargos que exigem escolaridade - AUTENTICADA), Comprovante de Residência, Número de Conta Corrente ou Conta Salário e Agência (se tiver), número do PIS/PASEP (se tiver), Cartão Nacional de Saúde, Telefone para Contato e as Certidões de Antecedentes Criminais (Policia Civil, Tribunal de Justiça do Pará, Policia Federal e Tribunal de Justiça Federal). Bem como comprovar o exigido no item 2.8 do Edital do Concurso.

Professor com Licenciatura Plena em Ciências Naturais/Biológicas – Zona Rural.

10 – 009928 – MARCÉLIA CASTRO CARDOSO

Monte Alegre (PA), em 24 de Abril de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wiviane Veiga do Nascimento
Código Identificador:CF580EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, através da Secretaria Municipal de Finanças e Administração vem **CONVOCAR** a senhora **JOSIMARA LOPES ALMEIDA**, residente e domiciliada sito à Ramal Aldeia, nº 357, Zona Rural do Município de Monte Alegre - PA, CEP 68.220-00, Telefone (93)99156-0155, **jfavorito.dan@gmail.com**, Aprovada no Concurso Público nº. 004 para o Cargo de **Professor com Licenciatura Plena em História – Zona Rural,** a se apresentar à Secretaria Municipal de Finanças e Administração desta Prefeitura, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, contados a partir do recebimento desta **CONVOCAÇÃO**. Conforme dispõe o artigo 18, parágrafos 1º e 3º da Lei nº. 4.080 de 18/02/1993 (Regime Jurídico Único do Município de Monte Alegre), munida de originais e cópias da documentação exigida para tomar posse no respectivo cargo, de acordo com o **Item -2** do Edital do Concurso: - RG, CPF, Titulo de Eleitor (Comprovante da última eleição), Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, Certificado de Alistamento Militar (sexo masculino), Comprovante de Escolaridade (para os cargos que exigem escolaridade - AUTENTICADA), Comprovante de Residência, Número de Conta Corrente ou Conta Salário e Agência (se tiver), número do PIS/PASEP (se tiver), Cartão Nacional de Saúde, Telefone para Contato, Declarações e Laudos Médicos, Certidões de Antecedentes Criminais (Policia Civil, Tribunal de Justiça do Pará, Policia Federal e Tribunal de Justiça Federal).

Monte Alegre-PA, 25 de abril de 2017.

ANA MARÍLIA DA CONCEIÇÃO CRUZ BARBOSA
Secretária Municipal de e Finanças e Administração
Decreto n° 178/2017

Ciente: _____
JOSIMARA LOPES ALMEIDA

Data: _____/_____/2017.

Publicado por:
Wiviane Veiga do Nascimento
Código Identificador:627850B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, através da Secretaria Municipal de Finanças e Administração vem **CONVOCAR** a senhora **MARCÉLIA CASTRO CARDOSO** residente e domiciliada sito à Avenida Mendonça Furtado, nº 4650, Mapiri, do Município de Santarém - PA, CEP 68.040-050, Telefone (93)99132-6544 e 93

3523-8246, marce.liah@yahoo.com.br, Aprovada no Concurso Público nº. 004 para o Cargo de **Professor com Licenciatura Plena em Ciências Naturais/Biológicas – Zona Rural,** a se apresentar à Secretaria Municipal de Finanças e Administração desta Prefeitura, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, contados a partir do recebimento desta **CONVOCAÇÃO**. Conforme dispõe o artigo 18, parágrafos 1º e 3º da Lei nº. 4.080 de 18/02/1993 (Regime Jurídico Único do Município de Monte Alegre), munida de originais e cópias da documentação exigida para tomar posse no respectivo cargo, de acordo com o **Item -2** do Edital do Concurso: - RG, CPF, Titulo de Eleitor (Comprovante da última eleição), Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, Certificado de Alistamento Militar (sexo masculino), Comprovante de Escolaridade (para os cargos que exigem escolaridade - AUTENTICADA), Comprovante de Residência, Número de Conta Corrente ou Conta Salário e Agência (se tiver), número do PIS/PASEP (se tiver), Cartão Nacional de Saúde, Telefone para Contato, Declarações e Laudos Médicos, Certidões de Antecedentes Criminais (Policia Civil, Tribunal de Justiça do Pará, Policia Federal e Tribunal de Justiça Federal).

Monte Alegre-PA, 25 de abril de 2017.
ANA MARÍLIA DA CONCEIÇÃO CRUZ BARBOSA
Secretária Municipal de e Finanças e Administração
Decreto n° 178/2017

Ciente: _____
MARCÉLIA CASTRO CARDOSO

Data: ____/_____/2017.

Publicado por:
Wiviane Veiga do Nascimento
Código Identificador:3E2A87D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 238/2017

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre- Pará, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei N° 4.662 de 19 de Setembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Alegre;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público-CP 004- Edital N° 001/2015, destinado ao provimento de cargos das categorias funcionais: **NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA – ZONA RURAL,** cujo resultado foi homologado pelo Decreto N°177/2016 de 23 de Fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 14 da Lei Nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993.

DECRETA**:**
Art. 1º - Ficam nomeadas, nos termos do Art. 37, II da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 14 da Lei Nº 4.080 de 29 de Janeiro de 1993, para exercer o cargo da Categoria funcional de **Nível Superior – Professor Licenciado Pleno - Zona Rural**, aprovada no concurso Público N° 004/2015, conforme constante do anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais **a partir do dia 24 de abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de abril de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wiviane Veiga do Nascimento
Código Identificador:93DBA4EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 239/2017

Dispõe sobre a Exoneração a pedido de servidor efetivo e dá outras providências.

O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o requerimento datado em 20 de Abril de 2017 e protocolado nesta repartição em 24/04/2017, sob o número 833, do livro 37 e folhas nº 131;
CONSIDERANDO, o que preceitua o caput do Art. 43 da lei nº 4080/93 - RJU de 29/01/1993;

DECRETA:

Art. 1° - EXONERAR a pedido, da servidora municipal efetiva, **JOELMA SILVA DE ABREU,** brasileira, paraense, portadora do RG nº 2335313 e do CPF 437.151.502-97, Matrícula 004810-0, do Cargo de Professora Pedagógica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir de **24 de Abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de Abril de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:_____/_____/_____

Publicado por:
Wiviane Veiga do Nascimento
Código Identificador:53223AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2017

O Senhor **Jardel Vasconcelos Carmo**, Prefeito Municipal de Monte Alegre e a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação do **Concurso Público nº 004**, **Edital nº 001/2015**, através da **Portaria nº 087/2016**, bem como a **Portaria nº 090/2017** que cria a Comissão de Recebimento, Análise de Documentos e Exame Admissional, para provimento de cargos para o Quadro Permanente desta Prefeitura, **CONVOCA** os candidatos aprovados, para desempenharem suas atividades funcionais, conforme abaixo discriminados, a se apresentar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, ou na forma do que dispõe a Portaria nº 175/2016, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, localizada na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro da Cidade Baixa, no horário de 08h00min as 12h00min, munidos dos documentos pessoais descritos abaixo (originais e fotocópias):
- RG, CPF, Titulo de Eleitor (Comprovante da última eleição), Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, Certificado de Alistamento Militar (sexo masculino), Comprovante de Escolaridade (para os cargos que exigem escolaridade - AUTENTICADA), Comprovante de Residência, Número de Conta Corrente ou Conta Salário e Agência (se tiver), número do PIS/PASEP (se tiver), Cartão Nacional de Saúde, Telefone para Contato e as Certidões de Antecedentes Criminais (Policia Civil, Tribunal de Justiça do Pará, Policia Federal e Tribunal de Justiça Federal). Bem como comprovar o exigido no item 2.8 do Edital do Concurso.

Professor com Licenciatura Plena em História – Zona Rural.

10– 016580 – JOSÉ MARIA VIEIRA VASCONCELOS

Professor com Licenciatura Plena em Matemática – Zona Rural.

22 – 008428 - EDNAMIR ARCANJO DE FREITAS ARAÚJO
23 – 012339 - EDEILSON MONTEIRO DE SOUSA

Professor com Licenciatura Plena em Geografia – Zona Rural.

16 – 001986 - JOSÉ ERIVALDO ALVES DA SILVA

Monte Alegre (PA), em 25 de Abril de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wiviane Veiga do Nascimento
Código Identificador:BEA19D84

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de NOVA IPIXUNA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09: 00 horas do dia 09 de Maio de 2017, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO Nº, 9/2017-014PMNI. TIPO** menor preço, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF'S DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PA, CONFORME PORTARIA M.S. N. 1941 DE 01/12/2015, PROPOSTA DE AQUISIÇÃO N. 12280.005000 E EMENDAS PARLAMENTARES N. 37960001 E 34910006, de acordo com o que determina a legislação vigente. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-017PMNI**. TIPO menor preço, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF'S DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PA, CONFORME PORTARIA M.S. N. 1941 DE 01/12/2015, PROPOSTA DE AQUISIÇÃO N. 12280.005000/1150-01 E EMENDA PARLAMENTAR N. 81001402, de acordo com o que determina a legislação. ABERTURA: 11 de Maio de 2017 às 09: 00 horas. Os procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTONIO MARROCOS, 01 B. FELICIDADE-NOVA IPIXUNA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA IPIXUNA - PA, 26 de Abril de 2017.

JHONATAN ALBUQUERQUE DE SÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Jhonatan Albuquerque de Sá
Código Identificador:ADBEAA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de NOVA IPIXUNA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 15 de Maio de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, 9/2017-018PMNI tipo menor preço, para SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTONIO MARROCOS,01 B. FELICIDADE-NOVA IPIXUNA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA IPIXUNA - PA, 26 de Abril de 2017.

JHONATAN ALBUQUERQUE DE SÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Jhonatan Albuquerque de Sá
Código Identificador:2DE70509

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Elenilson Lima dos Santos (Agente de Transito)*
Objeto: O(a) contratado(a) desempenhará a atividade de AGENTE DE TRANSITO, lotado no Gabinete do Prefeito;
Justificativa: O servidor e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar suas atividades de Agente de Transito, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado no Gabinete do Prefeito, desempenhando atividades de premente interesse público, junto ao **DEMUTRAN** – Departamento Municipal de Transito, o que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público;
Vigência: 25 de Fevereiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
04.122.0036.2004.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 25 de fevereiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:F07A27B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Raimundo Alves de Souza (Auxiliar de Serviços Gerais)*
Objeto: O(a) contratado(a) desempenhará a atividade de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado no Gabinete do Prefeito;
Justificativa: O servidor e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar suas atividades de serviços gerais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado no Gabinete do Prefeito, desempenhando

atividades de premente interesse público, junto a esse Gabinete, o que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público;
Vigência: 01 de Março à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
04.122.0036.2004.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 25 de fevereiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:620279FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Weverson da Silva Morais (Agente de Transito)*
Objeto: O(a) contratado(a) desempenhará a atividade de AGENTE DE TRANSITO, lotado no Gabinete do Prefeito;
Justificativa: O servidor e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar suas atividades de Agente de Transito, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado no Gabinete do Prefeito, desempenhando atividades de premente interesse público, junto ao **DEMUTRAN** – Departamento Municipal de Transito, o que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público;
Vigência: 25 de Fevereiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
04.122.0036.2004.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 25 de fevereiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:4E9E97E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato
Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Antonio Sílvio Cardoso da Costa (Auxiliar de Serviços Gerais)*
Objeto: O contratado desempenhará a atividade de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
Justificativa: O servidor e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar serviços gerais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à esta Secretaria Municipal de Administração, o que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público
Vigência: 01 de Fevereiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
04.122.0037.2006.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:F26B1BAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Antonio Viana Pereira (Auxiliar de Serviços Gerais)*
Objeto: O contratado desempenhará a atividade de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
Justificativa: O servidor e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar serviços gerais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à Vila Bom Jardim, o que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público
Vigência: 01 de Fevereiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
04.122.0037.2006.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:2C7C309B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Janaine da Cruz Silva Dantas (Assistente Administrativo)*
Objeto: O contratado desempenhará a atividade de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
Justificativa: O servidor e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar serviços Administrativo, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à esta secretaria Municipal de Administração, o que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público;
Vigência: 01 de Fevereiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
04.122.0037.2006.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:B703497E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Joana Bento Jorge (Auxiliar de Serviços Gerais)*
Objeto: O(a) contratado(a) desempenhará a atividade de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
Justificativa: O servidor e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar serviços gerais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à esta Secretaria Municipal de Administração, o que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público
Vigência: 02 de Janeiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
04.122.0037.2006.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 01 de Janeiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:BEAF7FE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Laercio Silva Coelho (Arquiteto)*
Objeto: O contratado desempenhará a atividade de ARQUITETO, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
Justificativa: O servidor e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar serviços de Arquitetura, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à esta secretaria Municipal de Administração, o que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público;
Vigência: 01 de Fevereiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
04.122.0037.2006.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:7CB788A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Valdilene Lopes Costa (Auxiliar de Serviços Gerais)*
Objeto: O(a) contratado(a) desempenhará a atividade de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
Justificativa: O servidor e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar serviços gerais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à esta Secretaria Municipal de Administração, o que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público
Vigência: 01 de Fevereiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
04.122.0037.2006.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:48CB1CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Erika Sheily Rodrigues de Oliveira (Técnica Ambiental)*
Objeto: O contratado desempenhará a atividade de TÉCNICA AMBIENTAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Justificativa: O(A) servidor(a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que SEMMA do município de Pacajá se descentralizou da SEMAS de Belém, e com isto todos processos referente a meio ambiente são protocolados e analisados nesta secretaria, também devido ao fato de ter aumentado a fiscalização em relação ao meio ambiente a procura pela legalização dos agricultores, pecuarista é muito grande, gerando muita demanda, e o número de funcionários efetivos da secretaria não e suficiente para cobrir esta demanda. O(A) servidor(a) em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à toda cidade de Pacajá e Vilas, que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público
Vigência: 13 de Janeiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 1.711,95 (mil setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
18.542.0391.2051.0000 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 13 de janeiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:09EFC56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Evandro Silva dos Santos (Gari)*
Objeto: O contratado desempenhará a atividade de GARI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Justificativa: O(A) servidor(a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que o município de Pacajá de uns anos para cá quase dobrou sua população. E devido a este crescimento populacional gerou o aumento de lixo que se acumulam nas ruas, podendo causar vários tipos de doenças, inclusive a proliferação do mosquito da dengue e outras doenças correlatas, e o números de garis efetivos não é suficiente para manter a cidade limpa. O(A) servidor(a) em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à toda cidade de Pacajá e Vilas, que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público
Vigência: 17 de Janeiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
18.542.0391.2051.0000 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 17 de janeiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:B3B0FBF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Féliz Ribeiro da Silva (Coveiro)*
Objeto: O contratado desempenhará a atividade de COVEIRO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Justificativa: O(A) servidor(a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que o município de Pacajá de uns anos para cá quase dobrou sua população. E devido a este crescimento populacional gerou o aumento de mortes no município, gerando a necessidade de mais coveiros para poder dar conta desta demanda se faz necessário a contratação de mais coveiros. O(A) servidor(a) em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à toda cidade de Pacajá e Vilas, que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público
Vigência: 17 de Janeiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
18.542.0391.2051.0000 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 17 de janeiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:5723EED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Genildo Nery dos Santos (Jardineiro)*
Objeto: O(A) contratado(a) desempenhará a atividade de JARDINEIRO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Justificativa: O(A) servidor(a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que a necessidade de manter os logradouros públicos, como as praças, canteiros sempre limpo e o número de jardineiros efetivos não estão dando conta da demanda, por isso se faz necessário a contratação demais jardineiros para manter as praças e canteiros limpos. O(A) servidor(a) em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à toda cidade de Pacajá e Vilas, que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público
Vigência: 01 de fevereiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
18.542.0391.2051.0000 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:40E15F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Ilário Bernardo de Sena (Coveiro)*
Objeto: O contratado desempenhará a atividade de COVEIRO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Justificativa: O(A) servidor(a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que o município de Pacajá de uns anos para cá quase dobrou sua população. E devido a este crescimento populacional gerou o aumento de mortes no município, gerando a necessidade de mais coveiros para poder dar conta desta demanda se faz necessário a contratação de mais coveiros. O(A) servidor(a) em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à toda cidade de Pacajá e Vilas, que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público
Vigência: 17 de Janeiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
18.542.0391.2051.0000 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 17 de janeiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:FE35A30F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) José Luiz Esteline Freire (Gari)*
Objeto: O contratado desempenhará a atividade de GARI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Justificativa: O(A) servidor(a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que o município de Pacajá de uns anos para cá quase dobrou sua população. E devido a este crescimento populacional

gerou o aumento de lixo que se acumulam nas ruas, podendo causar vários tipos de doenças, inclusive a proliferação do mosquito da dengue e outras doenças correlatas, e o números de garis efetivos não é suficiente para manter a cidade limpa. O(A) servidor(a) em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à toda cidade de Pacajá e Vilas, que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público
Vigência: 17 de Janeiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
18.542.0391.2051.0000 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 17 de janeiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:2C950F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Rita de Oliveira Braga (Engenheira Florestal)*
Objeto: O(A) contratado(a) desempenhará a atividade de ENGENHEIRA FLORESTAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Justificativa: O(A) servidor(a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que SEMMA do município de Pacajá se descentralizou da SEMAS de Belém, e com isto todos processos referente a meio ambiente são protocolados e analisados nesta secretaria, também devido ao fato de ter aumentado a fiscalização em relação ao meio ambiente a procura pela legalização dos agricultores, pecuarista é muito grande, gerando muita demanda, e o número de funcionários efetivos da secretaria não e suficiente para cobrir esta demanda. O(A) servidor(a) em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à toda cidade de Pacajá e Vilas, que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público
Vigência: 02 de março à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 2.853,25 (dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
18.542.0391.2051.0000 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 02 de março de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:79FF9BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: *Francisco Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal de Pacajá) Valdinar dos Santos Souza (Motorista de Veículos Pesados)*
Objeto: O contratado desempenhará a atividade de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Justificativa: O(A) servidor(a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que o município de Pacajá de uns anos para cá quase dobrou sua população. E devido a este crescimento populacional gerou o aumento de lixo que se acumulam nas ruas, podendo causar vários tipos de doenças, inclusive a proliferação do mosquito da dengue e outras doenças correlatas, e para coleta deste lixo se faz necessário a contratação de motorista para operar os caminhões que fazem a coleta. O(A) servidor(a) em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, junto à toda cidade de Pacajá e Vilas, que atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público
Vigência: 01 de fevereiro à 31 de dezembro de 2017;
Valor: R$ 1.049,99 (um mil e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) e carga horaria de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
18.542.0391.2051.0000 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2017

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:51BD5C1B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ENCARTE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017-000011

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RIO MARIA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 013/2017-000011. **Empresa: ELIMAR DE SOUZA RESENDE LTDA; C.N.P.J. nº 05.572.467/0001-20, estabelecida à Rua Dezenove, 841, cascalheira, Rio Maria PA, representada neste ato pelo Sr(a). JEAN RESENDE PINTO, C.P.F. nº 586.101.112-53. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00001 PÃO FRANCÊS UNIDADE 127,465.00 0,440 56.084,60 00002 PÃO DE QUEIJO UNIDADE 119,400.00 0,450 53.730,00 00003 ROSQUINHA DE LEITE UNIDADE 2,850.00 0,550 1.567,50 00004 BISCOITO MINEIRO UNIDADE 6,700.00 0,700 4.690,00 00005 BROA TEMPERADA UNIDADE 7,975.00 0,600 4.785,00 00006 ENROLADINHO DE QUEIJO UNIDADE 7,125.00 0,750 5.343,75 00007 ENROLADINHO DE SALSICHA UNIDADE 5,671.00 0,750 4.253,25 00008 SALADA DE FRUTA UNIDADE 1,500.00 2,900 4.350,00 00009 SUCO NATURAL PRONTO CONSUMO SABORES VARIADOS LITRO 120.00 12,450 1.494,00 00010 SALGADOS PEQUENOS DIVERSOS UNIDADE 16,000.00 0,490 7.840,00 00011 BOLOS CONFEITADOS QUILO 380.00 39,000 14.820,00 00012 ROSCA DE LEITE CONDENSADO UN UNIDADE 500.00 0,550 275,00 00013 PAO FRANCES COM QUEIJO E PRESUNTO UNIDADE 7,200.00 2,470 17.784,00 00014 LEITE C/ ACHOCOLATADO PRONTO PARA CONSUMO LITRO 70.00 6,200 434,00 00015 LEITE COM CAFE LITRO 70.00 3,800 266,00 00016 CAFE PRONTO PARA CONSUMO LITRO 70.00 2,500 175,00 00017 ROSCA DE LEITE CONDENSADO UNIDADE 3,600.00 0,550 1.980,00 00018 PÃO FRANCES 50 GRAMA UNIDADE 3,300.00 0,440 1.452,00 A base de farinha de trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B), massa de aipim, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, fermento biológico, sal, óleo de soja. Informação nutricional per capita (50g): Valor calórico (kcal) - 90 Carboidratos (g) - 16,6 Proteína (g) - 2,4 Gordura total (g) - 0 Gordura saturada (g) - 0 Colesterol (mg) - 0 Cálcio (mg) - 27,0 Fibra alimentar (mg) - 0,39 Ferro (mg) - 1,69 Sódio (mg) - 0 Vitamina B1 (mg) - 0,19 Vitamina B2 (mg) - 1,99 Vitamina B6 (mg) - 2,40 Vitamina B9 (mg) - 0,24 Vitamina PP (mg) - 1,46 Validade: 10 dias Embalagem: individual em saco de polietileno lacrado, aberto na vertical, acondicionado em caixa de papelão**

contendo ate 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. 00019 PÃO DE QUEIJO 50 GRAMA UNIDADE 3,300.00 0,450 1.485,00 00020 PETA 50 GRAMAS UNIDADE 1,600.00 0,550 880,00 00021 BOLO ESTRELINHA UNIDADE 2,400.00 0,700 1.680,00 00022 ENROLADINHO CASEIRA DE PRESUNTO PEQUENO UNIDADE 3,600.00 0,600 2.160,00 00023 ROSCA DE QUEIJO UNIDADE 90,000.00 0,470 42.300,00 00024 BOLO SIMPLES UNIDADE 10,000.00 0,490 4.900,00 00025 BOLO DE CHOCOLATE UNIDADE 5,500.00 0,590 3.245,00 00026 MISTO QUENTE UNIDADE 800.00 3,000 2.400,00 PÃO, OVO, PRESUNTO E QUEIJO 00027 SALGADINHOS UNIDADE 600.00 3,750 2.250,00 00028 PAO P/CACHORRO QUENTE PACOTE 2,000.00 2,900 5.800,00 VALOR TOTAL R$ 248.424,10

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:6772BFB9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará/FMAS, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, faz publicar o extrato resumido de contrato a seguir:

CONTRATO Nº.....: 20170105

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-012-SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1101.082440301.2.054 Manutençãoi do Fundo Municipal de Assist Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 38.750,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2017 a 25 de Outubro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2017

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:300F7661

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará/FME, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, faz publicar o extrato resumido de contrato a seguir:

CONTRATO Nº.....: 20170106

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-012-SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 280.952,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0401.123610122.2.016 Manutenção do Programa de Transporte Esc olar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 280.952,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2017 a 25 de Outubro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2017

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:496AD45A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, faz publicar o extrato resumido de contrato a seguir:

CONTRATO Nº.....: 20170107

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-012-SRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, FILTROS E LUBIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 147.475,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0301.041220301.2.010 Manut. da Secret. de Administração Plan. e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 147.475,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2017 a 25 de Outubro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2017

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:E77DE22C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, faz publicar o extrato resumido de contrato a seguir:

CONTRATO Nº.....: 20170107

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-012-SRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, FILTROS E LUBIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 147.475,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0301.041220301.2.010 Manut. da Secret. de Administração Plan. e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 147.475,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2017 a 25 de Outubro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2017

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:BA2C7F86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, faz publicar o extrato resumido de contrato a seguir:

CONTRATO Nº.....: 20170108

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-015-SRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PÃES E LEITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 36.292,50 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0301.041220301.2.010 Manut. da Secret. de Administração Plan. e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 36.292,50

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2017 a 25 de Outubro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2017

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:488371A8

PODER EXECUTIVO
ERRATA DA PORTARIA Nº 0504/2017

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1719, do dia 25 de abril de 2017, na Portaria nº 0504/2017, que dispõe sobre Férias, no Artigo 1º:

Onde lê-se: NOEMIA SOUZA VERGENS;

Leia-se: NOEMIA SOUSA VARGENS.

Rondon do Pará, 25 de abril de 2017.

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:F5F7039B

PODER EXECUTIVO
ERRATA DA PORTARIA Nº 0506/2017

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1719, do dia 25 de abril de 2017, na Portaria nº 0506/2017, que dispõe sobre Férias à servidora JOSECI ALVES DE OLIVEIRA, no Artigo 1º:

Onde lê-se: relativo ao exercício de 2016/2017.

Leia-se relativo ao exercício de 2015/2016.

Rondon do Pará, 25 de abril de 2017.

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:48429036

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0516/2017

DE 24 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA O CONSELHEIRO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0258/2017 - SMPAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Conselheira Tutelar LEILIAM JORGE DA SILVA, à serviço do referido Conselho, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 25 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 055/2016, de 09 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:9AEA1B13

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0517/2017

DE 24 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0258/2017 - SMPAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ISRAEL OLIVEIRA ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 25 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:4E721F9C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0518/2017

DE 24 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0258/2017 - SMPAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 25 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:C249A442

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0519/2017

DE 24 DE ABRIL DE 2017.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação por Regime Especial de Trabalho à servidora MILENA PORTO LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Gratificação a que alude o "caput" deste Artigo obedecerá à base percentual estabelecida no inciso II (Dedicação Exclusiva), do Artigo 76 da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:4735744F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0520/2017

DE 25 DE ABRIL DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder 02 (duas) diárias a ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, à serviço desta Prefeitura, à cidade de BELÉM/PA, nos dias 26 e 27 de abril do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:57511D57

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0480/2017

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0235/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora MARINALVA TEIXEIRA MARTINS, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 02 a 21 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:34802977

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0521/2017

DE 25 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0386/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ORLANDO PINTO DE ARRUDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 26 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:654D4DFC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0522/2017

DE 25 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0385/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor CHARLES DAMACENA CRUZ, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 26 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:ECF87484

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0523/2017

DE 25 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0384/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora NADIA IZABEL SANTOS E SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 25 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:59ECD1D2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0524/2017

DE 25 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0384/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor PAULO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de PARAGOMINAS/PA, no dia 26 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:88ED338E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0525/2017

DE 25 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0388/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WENNYO PAULO MONTEIRO SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de PARAGOMINAS/PA, no dia 26 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:2FB726DA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0526/2017

DE 25 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0384/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora NILZETE TEIXEIRA MARTINS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 25 de abril do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:F240600F

PODER LEGISLATIVO
ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da 8ª Reunião Ordinária - 1ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rondon do Pará, realizada em 17 de Abril de 2017.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas e sete minutos, havendo número legal o Presidente Vereador Volmar Rodrigues dos Santos, invocando o preceito regimental, declarou aberta a reunião, convidando o Vereador Audício de Jesus Oliveira para proceder com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e este leu o Salmo cinco, versículos de um a cinco. O Presidente anunciou o **Pequeno Expediente**, sendo lidas em sumário as proposições e ofícios enviados à Câmara Municipal, que foram: Oficio nº 133/2017 - 11ª Companhia Independente de Polícia Militar; Oficio nº 165/2017 – Secretaria Municipal de Educação; Oficio nº 018/2017 – UNIFESPPA; Oficio nº 489/2017 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará; Ofícios nº 010/2017 e nº 011/2017 – Centro Nova Vida e Requerimento nº 005/2017-GVCAV. Em seguida o Presidente declarou aberto o **Horário de Liderança,** usando a tribuna o Vereador **Erasmo Carias Pereira**, líder do Partido Humanista da Solidariedade, parabenizando o Diretor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor Emerson Silva pelo excelente trabalho e citou a máquina de asfalto que se encontra abandonada na ladeira do S e solicitou aos vereadores tomarem providências cabíveis e em seguida enfatizou a falta de merenda na Escola Estadual Doutor Dionísio Bentes de Carvalho. No **Grande Expediente,** se pronunciaram os vereadores: **Carlos Almeida Vidal,** parabenizando a vereadora Lúcia pela iniciativa de fazer uma reunião na AMOBAM com os moradores do bairro Miranda e solicitou ao Presidente o envio de oficio ao Poder Executivo, solicitando o fornecimento de cópias da documentação detalhada e também a folha de pagamento de todos os Agentes do DEMUTRAN do município e finalizando sua fala destacou a situação política atual do País; **Erasmo Carias Pereira,** citando que fez uma Moção ao Poder Executivo, para que sejam tomadas providências no calçamento com "bloquetes" da Rua Francisco Nunes; **Dahú Carlos Burani Machado,** citando que fez quatro Moções ao Poder Executivo, solicitando que recupere o asfalto das ruas Primeiro de Maio e a rua Paraguai; que seja providenciada a revitalização do prédio do Terminal Rodoviário; que sejam tomadas providências para que seja realizada o asfaltamento das ruas: Argentina, Brasil, Ulisses Guimarães, Cabral, Chirley, César Brasil e rua São Sebastião no bairro Parque Elite e que sejam feitas as pavimentações das ruas Ercilia Médici, Tiradentes e Minas Gerais, entre as ruas Newton Miranda e rua Bernardo Sayão; **Audício de Jesus Oliveira,** citando a situação precária do Hospital Municipal e sugerindo a Secretária Municipal de Saúde a continuidade da reforma e relatou a reunião com o Secretário de Produção do Estado Adnan Demachki, que explicou a demora da instalação da Votorantim Metais no município, devido a grande oferta de bauxita no mercado e finalizou registrando que no dia primeiro de maio o ex-prefeito Olávio Rocha estará completando mais um ano de vida e o mesmo foi um grande colaborador no desenvolvimento do município; **Maria Lúcia Rodrigues Alves de Oliveira,** convidando a todos para participar de uma reunião na AMOBAM às dezenove horas no bairro Miranda, tendo como pauta discutir com as autoridades as necessidades da comunidade e citou a necessidade de conseguir mais uma ambulância para o Hospital Municipal e finalizando sua fala citou que fez uma Moção ao Poder Executivo, solicitando que intervenha junto aos órgãos competente para que ajude na reforma da caixa d´água da Igreja Católica do bairro Miranda;**Marcus Cabette Sanches,** parabenizando o Diretor de Transporte e também a Secretária Municipal de Saúde pelos trabalhos realizados e citou que os agentes de trânsito tem que executar seus trabalhos com mais atenção e cuidado, pois o município não dispõe de vistoriador no DETRAN, dificultando a regularização dos veículos apreendidos e ainda ressaltou que a Escola Estadual Doutor Dionísio Bentes de Carvalho está sem merenda devido a gestão passada não ter renovado o convênio com o Estado; recebendo aparte do Vereador Carlos, sugerindo a vereadora Lúcia unir forças para conseguir as ambulâncias com os Deputados em Brasília; em seu aparte o Vereador Audício, solicitou ao Vereador Marcus que enviasse oficio a Secretária Municipal de Educação perguntando o motivo da falta de merenda escolar e finalizando sua fala solicitando o esclarecimento do Poder Judiciário sobre a liberação dos presos em pouco tempo após a prisão; **Alcemir da Silva Santos,** citando a Moção fez ao Poder Executivo, solicitando que seja providenciada as pavimentações das ruas Bahia, 1º de Maio e Goiás, localizadas no Bairro Recanto Azul; **José dos Reis Silva Filho,** sugerindo o vereador Marcus que em vez de mandar oficio ao Poder Judiciário solicitando informações e melhor solicitar uma reunião com o Juiz e ressaltou que a máquina que faz asfalto foi uma conquista do ex-prefeito Moises e lamenta que não está sendo usada em benefício do município e finalizando sua fala lembrou o Presidente que os projetos de sua autoria em tramitação já venceu o prazo da comissão; recebendo aparte do Vereador Diego, enfatizando que tem que rever a situação dos títulos dos terrenos do bairro Novo Horizonte, pois algumas pessoas tem o título mais não acha o endereço; também por aparte o Vereadora Lúcia, informou que uma pessoa a procurou questionando que a gestão do ano de dois mil e dezesseis estava emitindo títulos de terrenos do bairro Novo Horizonte; em seu aparte o Vereador Marcus, sugeriu pegar os nomes de todas as pessoas que ganharam esses terrenos e que venderam antes do tempo, para não ganhar mais; também por aparte do Presidente Volmar sugeriu aos vereadores Diego e Lúcia que diante dessas denúncias tem que formalizar o Ministério Público; o tribuno solicitou o Presidente que se as comissões não dar o parecer, que seja nomeado relator especial; **Edmilson de Sousa Viana,** comentando a situação da saúde pública, que mesmo diante de todas as dificuldades o município está em vantagem ao comparar com outras cidades e lamentou a situação política do País, onde há brechas nas leis brasileira que dá autonomia ao Poder Judiciário de manter ou não os presos de acordo com o crime cometido e encerrando sua fala solicitando aos vereadores o apoio no oficio que vai ser encaminhado ao Secretário Segurança Pública; **Diego Dias Santos,** informando que a Comissão de Constituição vai agilizar o andamento dos projetos do Vereador José dos Reis e destacou o trânsito do município e que os agentes de trânsito estão multando as pessoas e o Poder Executivo não sinalizou o município; recebendo aparte do Vereador José dos Reis, solicitando o Secretário Municipal de Finanças ver com o prefeito para marcar uma reunião com os vereadores. Encerrado o Grande Expediente e após ser verificada a presença dos Vereadores: Alcemir da Silva Santos, Audício de Jesus Oliveira, Carlos Almeida Vidal, Dahú Carlos Burani Machado; Diego Dias Santos, Edmilson de Sousa Viana, Erasmo Carias Pereira, Fabiano Moreira de Carvalho, José dos Reis Silva Filho, Marcus Cabette Sanches, Maria Lúcia Rodrigues Alves de Oliveira, Volmar Rodrigues dos Santos e Wildenberg Melo Sousa e havendo número legal, foi aberta a Ordem do Dia e na **Primeira Parte,** entrou em votação a Ata da 7ª Reunião Ordinária do ano em curso, que foi aprovada por unanimidade. Na continuidade dos trabalhos, foi aprovado por unanimidade o Requerimento nº 005/2017 de autoria do Vereador Carlos Almeida Vidal, requerendo ao Secretário Municipal de Finanças, que seja fornecido à Câmara Municipal relatório dos valores arrecadados com a taxa de iluminação pública no município de Rondon do Pará, bem como envio da cópia da conta de iluminação pública dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017. Nãohavendo matérias para a **Segunda Parte da Ordem do Dia**, foi aberta as **Explicações Pessoais,** usando a tribuna os Vereadores: **Audício de Jesus Oliveira,** informando que em reunião com o Secretário de Produção do Estado relatou que o mercado internacional está abarrotado de bauxita e que a Votorantim Metais vai demorar de vim para o município, solicitando que os Poderes Executivo e Legislativo vejam outro caminho de geração de emprego e renda; **Erasmo Carias Pereira,** lamentando que o único sonho da população é a Votorantim e agora recebe essa notícia de que

talvez não venha se instalar no município; **Carlos Almeida Vidal,** enfatizando que foram feitas várias etapas para chegar o dia da instalação da Votorantim e agora recebe esse noticia e o objetivo agora é buscar outros métodos como dividir o Estado do Pará; **Marcus Cabette Sanches,** relatando que em conversa com o Prefeito sobre os impostos pagos dos produtores de soja estarem sendo pagos no município de Dom Elizeu, que já tomaram as providências de regularizar o município no Arco de Fogo para transferir os imposto para o município e finalizando sua fala informou que o Prefeito Municipal agendou a reunião com todos os vereadores para quarta-feira às nove horas; **Diego Dias Santos,** destacando que enquanto não acontece a instalação da Votorantim o Prefeito já está buscando parceria de outras empresas; **José dos Reis Silva Filho,** solicitando aos vereadores que atentarem na leitura dos projetos de lei em tramitação. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão às vinte e uma horas e trinta minutos. E para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada será devidamente assinada.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 17 de Abril de 2017.

VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

FABIANO MOREIRA DE CARVALHO
Primeiro Secretário

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:D134AB68

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DECRETO Nº 1293 - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

DECRETO N° 1293, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, Estado do Pará,no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 90.I e IX da LeiOrgânica Municipal e a Lei n° 511.2015 de 15/09/2015 que dispõe sobre alteração no artigo 5ºda Lei Municipal n°. 396.2009 e dá outras providencias.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados e homologados como membros do "**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS"**, abaixo especificados para a função de conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 5° da Lei Municipal nº 511/2015, de 15/06/2008, culminando com a Lei Municipal nº 396/2009 os seguintes representantes:

PODER EXECUTIVO:
Secretaria de Trabalho e Promoção Social – Coordenador Habitacional.
1º - Titular: Jersonias Calderaro Pereira
2º - Titular: Maria Bonfim Silva Araújo

Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS
1º - Titular: Raimunda da Silva Nunes
2º - Titular: Marinalva Vidal Vasconcelos

Secretaria Executiva Municipal de Finanças - SEMFI
1º - Titular: Elias de Almeida filho
2º - Titular: Gilson Cotta de Sousa

Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA
1º - Titular: Adão Veras de Oliveira
2º - Titular: Mario Borges Teixeira

Secretaria Executiva Municipal Transporte e Urbanismo
1º - Titular: Elias Fernandes Costa
2º - Titular: Odeones Ferreira Costa

PODER LEGISLATIVO:

Câmara Municipal de Vereadores – CMV
1º - Titular: Fernando Silva de Lima
2º - Titular: Osmar de Paula Vieira

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS:
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU
1º - Titular: Jane dos Santos Reis
2º - Titular: Domingos Mendes da Silva

AAÇOES – CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DO AUTO XINGU.
1º - Titular: Abidiel Pereira Queiroz
2º - Titular: Jose Vitorino da Silva

ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS OU ENTIDADES – ATUANTES NA PROMOÇÃO DE INTERESSE POPULAR E HABITACIONAL – Representantes dos Seguimentos Não Governamentais:
Associação dos Horticultores e Familiares
1º - Titular: Nilson Pinto da Silva
2º - Titular: Raimundo de S. Custodio

Associação Pastoral da Criança
1º - Titular: Maria Isabel C. Alves Lima
2º - Titular: Maria da Guia Costa Dias

ASS. de Mulheres Organizadas Rurais e Urbanas . AMORUM
1º - Titular: Lilia Vidal Vasconcelos
2º - Titular: Rosangela Pereira Mariano

Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 19 de Abril de 2017.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Nota: Este Decreto n. 1293/2017, foi devidamente publicado conforme expressa o artigo 3º do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, e ainda no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

Publicado por:
Jaqueline de Oliveira Silva
Código Identificador:41C87ED3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 170-17- DANYARA SOUSA RODRIGUES

DECRETO Nº. 170/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica de nº. 359/2017-AJX.
DECRETA:

Art. 1º Conceder à servidora **DANYARA SOUSA RODRIGUES, CHEFE DE DIVISÃO DE PRODUÇÃO VEGETAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara, **PRORROGAÇÃO dos 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade,** de acordo com a Lei 11.770/08.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:9D2B9FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO - SRP - 016 - 2017 - EST. METÁLICA - PMX

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO – SRP nº 016/2017/PMX. *Considerando o resultado obtido na presente Licitação. O Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para* ***FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UMA ESTRUTURA METÁLICA,*** *destinados a* ***CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DE 403M²,*** *situado na Avenida Gilson Dantas ao lado do Cartório Eleitoral, para funcionamento da Fábrica de Pré-Moldados da Administração Geral do Município de Xinguara/PA. Objeto da licitação em questão, em favor da firma:* ***Nº. 1 – LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.*** *Estabelecida na Rodovia PA 160, s/n, Quadra 127 Lote 10, Cidade Jardim, Parauapebas - PA, inscrita no CNPJ nº. 22.415.842/0001-47, com o LOTE: Nº 01 (único), no valor de R$ 35.499,42 (Trinta e cinco mil, quatrocentos* e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos*).*

Xinguara - PA, 20 de abril de 2017.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:8DB5F5FA



